



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E - 020 /2019.

***APROVA REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO
CIDADE JARDIM COM ACESSO CONTROLADO,
SUBSTITUI PARCIALMENTE ÁREA
INSTITUCIONAL E DESAFETA TOTALIDADE DE
LOTES PÚBLICOS, AUTORIZA ALIENAÇÃO DE
BENS, AFETA RECEITA A ARRECADAR,
PERMITE O USO DE ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS
E VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º. Fica aprovada mediante as condições desta Lei, a regularização do Loteamento Cidade Jardim, com acesso controlado mediante fechamento de perímetro na forma do art.78 da Lei Federal nº 13.465/17, em relação ao imóvel situado no lugar denominado “*Estiva*” neste Município, com área total de 278.645,00m², registrado sob a matrícula imobiliária nº 12.153 (R-7-12.153), Livro nº2-AR, no Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, com todas as unidades devidamente individualizadas perante o cartório.

Parágrafo Único. Fica vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art.2º. O parcelamento do solo, na modalidade de loteamento aprovado pelo Decreto Municipal nº31, de 10 de abril de 2013 e registrado é identificado da seguinte forma: A área em ruas com 40.257,82 m²; área remanescente incluída área de preservação permanente com 52.582,82m², área em lotes com 124.926,51 m², área verde com 56.980,00m² e área de servidão da copasa com 3.897,85m², loteamento composto de 23 (vinte e três) quadras a saber: Quadra nº 01(um) composta de 04(quatro) lotes, Quadra nº02(dois) composta de 06(seis) lotes, Quadra nº 03(três) composta de 28 (vinte e oito) lotes, Quadra nº04 (quatro), composta de 07 (sete) lotes, Quadra nº05, composta de 18(dezoito) lotes, Quadra nº06, composta de 12 (doze) lotes, Quadra nº07(sete), composta de 14(quatorze) lotes, Quadra nº08 (oito), composta de 11(onze) lotes, Quadra nº09 (nove), composta de 40 (quarenta) lotes, Quadra nº10 (dez), composta de 45(quarenta e cinco) lotes, Quadra nº11 (onze), composta de 01(um)lote, Quadra nº12 (doze), composta de 24 (vinte e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal



quatro) lotes, Quadra nº13 (treze), composta de 37 (trinta e sete) lotes, Quadra nº14 (quatorze), composta de 28 (vinte e oito) lotes, Quadra nº15 (quinze), composta de 01 (um) lote, Quadra nº16 (dezesseis), composta de 42 (quarenta e dois) lotes, Quadra nº17 (dezesete), composta de 27 (vinte e sete) lotes, Quadra nº18 (dezoito), composta de 14 (quatorze) lotes, Quadra nº19 (dezenove), composta de 08 (oito) lotes e Quadra nº20 (vinte), composta de 25 (vinte e cinco) lotes, Quadra nº21 (vinte e um), composta de 44 (quarenta e quatro) lotes, Quadra nº22 (vinte e dois), composta de 29 (vinte e nove) lotes e Quadra nº23 (vinte e três), composta de 02 (dois) lotes no total de **467 (quatrocentos e sessenta e sete) unidades de lotes**, nos termos do memorial descritivo e projeto de loteamento.

Art.3º. Ficam substituídos 41 (quarenta e um) lotes da área institucional descrita no art.2º do Decreto Municipal nº31, de 10 de abril de 2013 da seguinte forma;

Art.2º - Decreto nº31/2013 - Lotes com declividade acima de 30%- Art.41 da LC33/2011 -					Lotes da Avaliação nº142 Para substituição – Comissão nomeada pela Portaria nº 1.052/2019			
Nº	Lote	Quadra	Declividade %	M2	Lote	Quadra	M2	VALOR R\$
01	01	01	35,48	390,94	01	03	554,41	162.000,00
02	02	01	38,71	343,61	02	03	391,01	135.000,00
03	03	01	38,71	343,28	03	03	438,08	135.000,00
04	04	01	40,82	411,51	04	03	254,07	81.000,00
05	01	23	31,25	404,35	05	03	253,70	81.000,00
06	02	23	31,25	635,30	06	03	255,44	81.000,00
07	01	18	36,59	225,61	07	03	335,04	81.000,00
08	02	18	30,00	260,73	08	03	257,61	81.000,00
09	03	18	40,32	251,45	09	03	259,24	81.000,00
10	04	18	34,60	295,42	10	03	657,43	162.000,00
11	05	18	30,30	341,08	05	04	292,01	90.000,00
12	06	18	30,30	348,85	06	04	327,01	108.000,00
13	02	02	36,36	341,77	01	12	403,12	90.000,00
14	03	02	45,45	257,73	02	13	316,86	135.000,00
15	04	02	35,29	521,80	01	15	521,92	90.000,00
16	05	02	34,29	487,29	26	16	226,40	90.000,00
17	06	02	33,33	656,63	28	16	377,63	108.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal



18	35	16	41,18	276,58	30	16	335,10	108.000,00
19	05	22	33,33	323,90	32	16	252,26	81.000,00
20	06	22	33,33	290,09	37	16	398,54	90.000,00
21	07	22	37,50	256,29	42	16	317,45	90.000,00
22	08	22	47,62	232,60	03	17	272,04	108.000,00
23	09	22	60,00	264,47	06	17	232,05	103.500,00
24	10	22	44,44	283,07	07	17	234,76	103.500,00
25	11	22	48,15	328,97	08	17	239,13	103.500,00
26	12	22	51,61	221,07	09	17	242,54	103.500,00
27	13	22	41,18	336,79	24	17	225,80	63.000,00
28	14	22	41,03	220,35	25	17	223,41	63.000,00
29	15	22	38,89	206,32	14	20	703,64	162.000,00
30	16	22	35,90	220,23	15	20	603,55	135.000,00
31	17	22	47,62	212,82	16	20	231,61	91.000,00
32	18	22	35,90	220,12	19	21	220,12	90.000,00
33	19	22	52,63	214,86	21	21	219,61	90.000,00
34	20	22	30,93	220,00	22	21	220,00	117.000,00
35	21	22	45,00	220,76	23	21	219,76	90.000,00
36	22	22	30,93	219,88	24	21	229,04	117.000,00
37	23	22	31,01	468,83	26	21	220,00	117.000,00
38	24	22	41,24	239,78	28	21	220,00	117.000,00
39	25	22	36,08	276,62	30	21	220,00	117.000,00
40	26	22	40,00	241,70	32	21	220,00	117.000,00
41	29	22	40,54	318,57	34	21	220,00	117.000,00

**17 (DEZESSETE) LOTES MANTIDOS COMO ÁREA INSTITUCIONAL EM
DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº31/2013**

Nº	Lote	Quadra	M2	Valor
01	01	02	410,12	126.000,00
02	01	12	403,12	90.000,00
03	01	15	521,92	81.000,00
04	07	18	323,09	81.000,00
05	08	18	328,60	81.000,00
06	09	18	327,89	81.000,00
07	10	18	323,63	81.000,00
08	11	18	311,93	81.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal



09	12	18	306,88	81.000,00
10	13	18	341,22	81.000,00
11	14	18	476,99	81.000,00
12	01	22	335,30	117.000,00
13	02	22	287,48	108.000,00
14	03	22	384,59	126.000,00
15	04	22	357,70	126.000,00
16	27	22	220,00	108.000,00
17	28	22	220,00	108.000,00

§1º. A área em lotes definida como institucional substituída e acrescida dos seguintes 17 (dezesete) remanescentes do decreto municipal nº31, de 10 de abril de 2013, totaliza 58 (cinquenta e oito) unidades;

§2º. Fica desafetada à área institucional substituída, bem como a remanescente do ato administrativo originário, representada pelo total de lotes e descrita na tabela e parágrafo anterior.

§3º. A escrituração e transferência imobiliária da totalidade dos lotes institucionais descritos “caput” deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei, sob pena de multa de 300 (trezentos) Unidades Fiscais do Município (UFM).

§4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes substituídos descritos na tabela e avaliados, através de licitação, nas modalidades de Concorrência ou Leilão, cujo produto da arrecadação ficará afetado para a reforma, construção e ou ampliação do Terminal Rodoviário do Município.

Art.4º. Ficam permitidas por tempo indeterminado o uso das áreas de lazer, praças, as áreas verdes sem preservação permanente - APP e as vias de circulação de domínio público definidas por ocasião da aprovação do loteamento do Decreto Municipal nº31/2013, podendo a permissão ser revogada a qualquer momento pelo Município, se houver necessidade devidamente comprovada, sem implicar em ressarcimento, na forma da lei municipal, observadas as normas de caráter geral.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal



§1º. A permissão de uso especial das áreas de lazer, praças, áreas verdes sem preservação permanente e as vias de circulação internas dependem da constituição válida de Associação dos Proprietários, constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para aquela finalidade.

§2º. As áreas verdes com preservação permanente - APP permanecem sob a titularidade e responsabilidade do empreendedor.

Art.5º. As instalações de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação das vias condominiais, redes de drenagem pluviais e obras de pavimentação e tratamento das áreas de uso comum, implantadas ficam responsabilidade dos condôminos, na forma da Associação dos Proprietários, inclusive a manutenção de tais equipamentos após o registro da regularização objeto desta Lei.

§1º. Os equipamentos urbanos remanescentes a concluir após a aprovação desta Lei, ficam sob exclusiva responsabilidade do Empreendedor, que deverá sanar as pendências apontadas pela SEPLAN no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, sob pena de multa de 1.000 (mil) UFM.

§2º. Não se inclui na relação de pendências descritas no parágrafo anterior, a portaria de acesso ao empreendimento, área de lazer e muros que delimita o perímetro do imóvel.

Art.6º. Com o registro imobiliário da presente Lei, fica autorizada a Secretaria de Fazenda a proceder com a inscrição cadastral de todas as unidades de lotes do Loteamento Cidade Jardim perante o setor do IPTU.

§1º. A exceção da área institucional definida pelos 58 (cinquenta e oito) lotes, a lavratura de escritura pública das demais unidades de lotes do empreendimento ficam condicionadas ao cumprimento do disposto no §3º do art.3 da presente Lei.

§2º. Não havendo débitos fiscais (dívida ativa) em relação à área total objeto do Loteamento, observado o disposto no §1º do art.5º e, **após a transferência imobiliária dos lotes institucionais, na forma do §3º do art.3º desta Lei**, a Secretaria Municipal de Planejamento poderá emitir o alvará de vendas dos demais lotes aprovados e registrados pelo imobiliário do 1º ofício, com conseqüentemente expediente liberatório, possibilitando a lavratura de escritura pública em relação a demais unidades de lotes.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal



Art.7º. As despesas com a escritura pública de doação da área institucional perante o cartório de notas e o seu registro imobiliário ficarão a expensas do empreendedor responsável pelo Loteamento Cidade Jardim.

Art.8º. Fica assinalado o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do alvará de vendas pela Secretaria de Planejamento para que o empreendedor apresente junto ao Município, o recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI sobre todos os contratos de compra e venda celebrados pelo empreendedor com os adquirentes até a presente data, cuja relação atualizada deve fazer parte integrante desta Lei para fins de registro imobiliário.

Art.9º. Após a emissão do alvará de vendas em relação à totalidade das unidades de lotes do Loteamento Cidade Jardim, a Secretaria de Planejamento poderá analisar e conceder licenças para construção nos lotes, bem como autorizar certidões de número e aprovar projetos que estiverem tecnicamente aptos.

Parágrafo Único. A presente Lei deverá ser registrada junto cartório do imobiliário competente no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua publicação, sob pena de multa de 100 (cem) UFM.

Art.10. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

**A Procuradoria do legislativo
para Parecer**

10 / 12 / 19

Marcus



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal



JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 09 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº - E/2019**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objeto regularizar o parcelamento de solo de urbano denominado Cidade Jardim como loteamento de acesso controlado, inicialmente aprovado e registrado, o mesmo foi executado em conformidade a Legislação dentro do prazo assinalado no Decreto Municipal nº31/2013.

O artigo 78 da Lei Federal nº 13.465/17 introduziu o “*loteamento de acesso controlado*” no ordenamento territorial brasileiro, ao incluir o parágrafo 8º ao artigo 2º da Lei 6.766/79, nos seguintes termos:

“Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados”.

Assim, o Poder Público possibilitará aos adquirentes de boa-fé, obterem suas escrituras e registros, bem como o Município receber sua área institucional, propiciando também a adequada arrecadação tributária, além de segurança jurídica.

A substituição de 41 (quarenta e um) lotes referente à área institucional se deve em razão da má escolha realizada pela comissão trinta de loteamentos da época (2013) que não observou os percentuais da proibição de lotes com declividade acima de 30%, conforme



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal



comunicações internas nº210/2019 e nº096/2019, inobservando o previsto no art.41 da Lei Complementar nº33, de 27 de outubro de 2011 e legislação anterior.

Em razão disto, a escolha dos lotes novos para substituição foi realizada pela comissão nomeada pela portaria nº 1.052/2019 e não pela comissão trina de loteamentos, sendo que a nova comissão apresentou inclusive valores pecuniários para a pretendida desafetação e autorização de alienação.

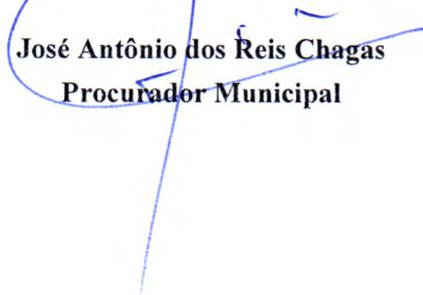
Ressaltamos que não se trata de aprovação de loteamentos e sim de regularização do parcelamento do solo urbano, razão pela qual não houve submissão da escolha dos lotes substituídos à comissão trina da LC nº33/2011, até mesmo para preservação da imparcialidade, eis que não seria recomendável que a mesma comissão fizesse nova escolha da área institucional, até porque a mesma também não tem atribuição de avaliação pecuniária dos bens imóveis, o que foi necessário para o projeto em questão.

Alcança também o projeto, com a desafetação de parte da área institucional e a pretendida autorização de alienação de bens e afetação de receita, auferir recursos para reformar, ampliar e ou construir um espaço público no Terminal Rodoviário do Município.

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Handwritten signature in the top right corner.

Decreto nº31, de 10 de abril de 2013.

**APROVA O LOTEAMENTO “CIDADE JARDIM” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, *Ivar de Almeida Cerqueira Neto*, usando de suas atribuições, artigo 90, inciso VI, e 116, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 3.343/2011, datado de **06/04/2011**, onde Jambreiro Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 03.003.044/0001-63 e **AJR2 Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 07.838.036/0001-98**, solicita a aprovação do Loteamento denominado “*Cidade Jardim*”, imóvel situado no lugar denominado “*Estiva*” neste Município, com área total de 278.645,00m², registrado sob o número R-5-12153, Livro nº2-AR, no Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que a área de 278.645,00m² possui proposta de parcelamento de solo, na modalidade de loteamento da seguinte forma: A área em ruas com 40.257,82 m²; área remanescente incluída área de preservação permanente com 52.582,82m², área em lotes com 124.926,51 m², área verde com 56.980,00m² e área de servidão da copasa com 3.897,85m², loteamento composto de 23 (vinte e três) quadras a saber: Quadra nº 01 composta de 04(quatro) lotes, Quadra nº02 composta de 06 (seis) lotes, Quadra nº 03 composta de 28 (vinte e oito) lotes, Quadra nº04, composta de 07 (sete) lotes, Quadra nº05, composta de 18(dezoito) lotes, Quadra nº06, composta de 12 (doze) lotes, Quadra nº07, composta de 14 (quatorze) lotes, Quadra nº08, composta de 11(onze) lotes, Quadra nº09, composta de 40 (quarenta) lotes, Quadra nº10, composta de 45(quarenta e cinco) lotes, Quadra nº11, composta de 01(um) lote, Quadra nº12, composta de 24 (vinte e quatro) lotes, Quadra nº13, composta de 37(trinta e sete) lotes, Quadra nº14, composta de 28 (vinte e oito) lotes, Quadra nº15, composta de 01(um) lote, Quadra nº16, composta de 42 (quarenta e dois) lotes, Quadra nº17, composta de 27 (vinte e sete) lotes, Quadra nº18, composta de 14 (quatorze) lotes, Quadra nº19,

Decreto nº31, de 10 de abril de 2013.

Handwritten signature of the Mayor.

Handwritten signature of the Mayor.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

composta de 08(oito) lotes e Quadra nº20, composta de 25 (vinte e cinco) lotes, Quadra nº21, composta de 44 (quarenta e quatro) lotes, Quadra nº22 (vinte e dois), composta de 29 (vinte e nove) lotes e Quadra nº23(vinte e três), composta de 02 (dois) lotes **no total de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) unidades de lotes**, nos termos do memorial descritivo e projeto de loteamento do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Imóveis que analisa aprovação de loteamentos, nomeada através da Portaria nº 179/09, se manifestou favorável à aprovação do loteamento;

CONSIDERANDO que a aceitação é bilateral quanto à área institucional com 18.751,50 m², equivalente a 15,01% da área convertida em lotes, ou seja, composta pelos lotes de nº01 (um) a 04 (quatro), da Quadra nº01(um), lotes de números 01 (um) a 06 (seis) da Quadra nº02 (dois), lotes de número 01 a 29 (vinte e nove), da Quadra nº22 (vinte e dois) Lotes nº01 e 02 da quadra nº23 (vinte e três), lotes de números 01 a 14 (quatorze) da quadra nº18 (dezoito), Lotes de números nº01, da Quadra nº12 (doze), Lote nº01 da Quadra nº15 (quinze) e Lote nº35, da Quadra nº16 (dezesesseis), **totalizando 58 (cinquenta e oito) lotes**, nos termos do relatório da comissão de avaliação de imóveis, datada de 12/12/2012;

CONSIDERANDO que o CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete-MG manifestou favoravelmente à aprovação do loteamento, da mesma forma o Departamento de Meio Ambiente, ressaltando as restrições da legislação ambiental e as condicionantes a serem observadas;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº18, de 21 de fevereiro de 2013 declarou de utilidade pública as obras de implantação de infra-estrutura do alargamento da via pública Maria Jose Neves Granha, que faz ligação entre o bairro São Judas Tadeu e o presente loteamento;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, documentos e certidões necessárias, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pelo Secretário Municipal de Planejamento e sendo possível o atendimento.

Decreto nº31, de 10 de abril de 2013.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito



DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado “*Cidade Jardim*”, imóvel situado no lugar denominado “Estiva” neste Município, com área total de 278.645,00m², registrado sob o número R-5-12153, Livro nº2-AR, no Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, de propriedade de **AJR2 Empreendimentos Imobiliários Ltda**, CNPJ nº 07.838.036/0001-98.

Parágrafo Único – O parcelamento do solo, na modalidade de loteamento é identificado da seguinte forma: A área em ruas com 40.257,82 m²; área remanescente incluída área de preservação permanente com 52.582,82m², área em lotes com 124.926,51 m², área verde com 56.980,00m² e área de servidão da copasa com 3.897,85m², loteamento composto de 23 (vinte e três) quadras a saber: Quadra nº 01(um) composta de 04(quatro) lotes, Quadra nº02(dois) composta de 06(seis) lotes. Quadra nº 03(três) composta de 28 (vinte e oito) lotes, Quadra nº04 (quatro), composta de 07 (sete) lotes, Quadra nº05, composta de 18(dezoito) lotes, Quadra nº06, composta de 12 (doze) lotes, Quadra nº07(sete), composta de 14(quatorze) lotes, Quadra nº08(oito), composta de 11(onze) lotes, Quadra nº09 (nove), composta de 40 (quarenta) lotes, Quadra nº10(dez), composta de 45(quarenta e cinco) lotes, Quadra nº11 (onze), composta de 01(um)lote, Quadra nº12 (doze), composta de 24 (vinte e quatro) lotes, Quadra nº13 (treze), composta de 37 (trinta e sete) lotes, Quadra nº14 (quatorze), composta de 28 (vinte e oito) lotes, Quadra nº15 (quinze), composta de 01(um) lote, Quadra nº16(dezesseis), composta de 42 (quarenta e dois) lotes, Quadra nº17(dezessete), composta de 27 (vinte e sete) lotes, Quadra nº18 (dezoito), composta de 14 (quatorze) lotes, Quadra nº19 (dezenove), composta de 08 (oito) lotes e Quadra nº20 (vinte), composta de 25 (vinte e cinco) lotes, Quadra nº21 (vinte e um), composta de 44 (quarenta e quatro) lotes , Quadra nº22(vinte e dois), composta de 29 (vinte e nove) lotes e Quadra nº23 (vinte e três), composta de 02 (dois) lotes no total de **467 (quatrocentos e sessenta e sete) unidades de lotes**, nos termos do memorial descritivo e projeto de loteamento aprovados pelo Secretário Municipal de Planejamento, nos autos do procedimento administrativo nº3343/2011 e, que são parte integrante do presente decreto.

Art.2º. O Empreendedor transferirá ao Município de Conselheiro Lafaiete-MG à área institucional com 18.751,50 m², equivalente a 15,01% da área convertida em lotes, ou seja, composta pelos lotes de nº01 (um) a 04(quatro), da Quadra nº01(um), lotes de números 01 (um) a 06 (seis) da Quadra nº02 (dois), lotes de número

Decreto nº31, de 10 de abril de 2013.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

01 a 29 (vinte e nove), da Quadra nº22 (vinte e dois) Lotes nº01 e 02 da quadra nº23 (vinte e três), lotes de números 01 a 14 (quatorze) da quadra nº18 (dezoito), Lotes de números nº01, da Quadra nº12 (doze), Lote nº01 da Quadra nº15 (quinze) e Lote nº35 (trinta e cinco), da Quadra nº16 (dezesesseis), **totalizando 58 (cinquenta e oito) lotes**, nos termos do relatório da comissão de avaliação de imóveis, datada de 12/12/2012.

Art.3º. As obras de infra-estrutura para implantação do alargamento da rua Maria José Neves Granha na extensão do loteamento ora aprovado serão de total responsabilidade do empreendedor;

Art.4º O alvará de vendas só será expedido após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com conseqüentemente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Planejamento.

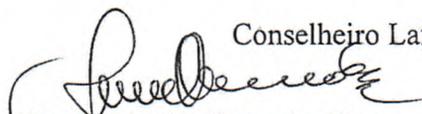
Art. 5º. Fica assinalado o prazo de 02 (dois) anos a contar do registro imobiliário do presente loteamento, para a conclusão das obras de infra-estrutura do empreendimento.

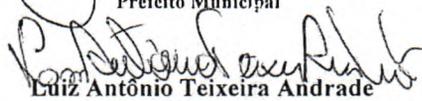
Art.6º. Ficam definidas que as unidades de lotes do presente empreendimento enquadram-se na Zona Residencial 3 – ZR3.

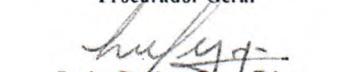
Art.7º. Fica condicionada a expedição de autorização dos órgãos competentes para eventuais intervenções em áreas protegidas pela legislação ambiental, ficando o responsável pelo descumprimento sujeito às multas pertinentes.

Art.8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral


Luiz Carlos Cerqueira
Secretário Municipal de Planejamento

Decreto nº31, de 10 de abril de 2013.

4



fl. 46
cus

Decreto nº 31, de 10 de abril de 2013

**APROVA O LOTEAMENTO "CIDADE JARDIM" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, usando de suas atribuições, artigo 90, inciso VI, e 116, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 3.343/2011, datado de 06/04/2011, onde Jambreiro Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 03.003.044/0001-63 e AJR2 Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 07.838.036/0001-98, solicita a aprovação do Loteamento denominado "Cidade Jardim", imóvel situado no lugar denominado "Estiva" neste Município, com área total de 278.645,00m², registrado sob o número R-5-12153, Livro nº2-AR, no Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que a área de 278.645,00m² possui proposta de parcelamento de solo, na modalidade de loteamento da seguinte forma: A área em ruas com 40.257,82 m²; área remanescente incluída área de preservação permanente com 52.582,82m², área em lotes com 124.926,51 m², área verde com 56.900,00m² e área de servidão da copasa com 3.897,85m², loteamento composto de 23 (vinte e três) quadras a saber: Quadra nº 01 composta de 04 (quatro) lotes, Quadra nº02 composta de 06 (seis) lotes, Quadra nº 03 composta de 28 (vinte e oito) lotes, Quadra nº04, composta de 07 (sete) lotes, Quadra nº05, composta de 10 (dez) lotes, Quadra nº06, composta de 12 (doze) lotes, Quadra nº07, composta de 14 (quatorze) lotes, Quadra nº08, composta de 11 (onze) lotes, Quadra nº09, composta de 40 (quarenta) lotes, Quadra nº10, composta de 45 (quarenta e cinco) lotes, Quadra nº11, composta de 01 (um) lote, Quadra nº12, composta de 24 (vinte e quatro) lotes, Quadra nº13, composta de 37 (trinta e sete) lotes, Quadra nº14, composta de 28

(vinte e oito) lotes, Quadra nº15, composta de 01 (um) lote, Quadra nº16, composta de 42 (quarenta e dois) lotes, Quadra nº17, composta de 27 (vinte e sete) lotes, Quadra nº18, composta de 14 (quatorze) lotes, Quadra nº19, composta de 08 (oito) lotes e Quadra nº20, composta de 25 (vinte e cinco) lotes, Quadra nº21, composta de 44 (quarenta e quatro) lotes, Quadra nº22 (vinte e dois), composta de 29 (vinte e nove) lotes e Quadra nº23 (vinte e três), composta de 02 (dois) lotes no total de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) unidades de lotes, nos termos do memorial descritivo e projeto de loteamento do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Imóveis que analisa aprovação de loteamentos, nomeada através da Portaria nº 179/09, se manifestou favorável à aprovação do loteamento;

CONSIDERANDO que a aceitação é bilateral quanto à área institucional com 18.751,50 m², equivalente a 15,01% da área convertida em lotes, ou seja, composta pelos lotes de nº01 (um) a 04 (quatro), da Quadra nº01 (um), lotes de números 01 (um) a 06 (seis) da Quadra nº02 (dois), lotes de número 01 a 29 (vinte e nove), da Quadra nº22 (vinte e dois) Lotes nº01 e 02 da quadra nº23 (vinte e três), lotes de números 01 a 14 (quatorze) da quadra nº18 (dez) lotes, lotes de números nº01, da Quadra nº12 (doze), Lote nº01 da Quadra nº15 (quinze) e Lote nº35, da Quadra nº16 (dezesseis), totalizando 58 (cinquenta e oito) lotes, nos termos do relatório da comissão de avaliação de imóveis, datada de 12/12/2012,

CONSIDERANDO que o CODEMA - Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete-MG manifestou favoravelmente à aprovação do loteamento, da mesma forma o Departamento de Meio Ambiente, ressaltando as restrições de legislação ambiental e as condicionantes a serem observadas;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº18, de 21 de fevereiro de 2013 declarou de utilidade pública as obras de implantação de infra-estrutura do alargamento da via pública Maria Jose Neves Granha, que faz ligação entre o bairro São Judas Tadeu e o presente loteamento;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, documentos e certidões necessárias, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pelo Secretário Municipal de Planejamento e sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Correio da Cidade
PG D-3 - 18.05.13

1 DE 3

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "Cidade Jardim", imóvel situado no lugar denominado "Estiva" neste Município, com área total de 278.845,00m², registrado no número R-5-12153, Livro nº2-AR, no Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Concelheiro Lafaiete, de propriedade de AJR2 Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 07.836.036/0001-98.

Parágrafo Único - O parcelamento do solo, na modalidade de loteamento é identificado da seguinte forma: A área em ruas com 40.257,82 m²; área remanescente incluída área de preservação permanente com 52.582,82m², área em lotes com 124.926,51 m², área verde com 56.980,00m² e área de servidão da copasa com 3.897,85m², loteamento composto de 23 (vinte e três) quadras a saber: Quadra nº 01(um) composta de 04(quatro) lotes, Quadra nº02(dois) composta de 06(seis) lotes, Quadra nº 03(três) composta de 28 (vinte e oito) lotes, Quadra nº04 (quatro), composta de 07 (sete) lotes, Quadra nº05, composta de 18(dezoito) lotes, Quadra nº06, composta de 12 (doze) lotes, Quadra nº07(sete), composta de 14(quatorze) lotes, Quadra nº08(oito), composta de 11(onze) lotes, Quadra nº09 (nove), composta de 40 (quarenta) lotes, Quadra nº10(dez), composta de 45(quarenta e cinco) lotes, Quadra nº11 (onze), composta de 01(um)lote, Quadra nº12 (doze), composta de 24 (vinte e quatro) lotes, Quadra nº13 (treze), composta de 37 (trinta e sete) lotes, Quadra nº14 (quatorze), composta de 28 (vinte e oito) lotes, Quadra nº15 (quinze), composta de 01(um) lote, Quadra nº16(dezesseis), composta de 42 (quarenta e dois) lotes, Quadra nº17(dezessete), composta de 27 (vinte e sete) lotes, Quadra nº18 (dezoito), composta de 14 (quatorze) lotes, Quadra nº19 (dezenove), composta de 08 (oito) lotes e Quadra nº20 (vinte), composta de 25 (vinte e cinco) lotes, Quadra nº21 (vinte e um), composta de 44 (quarenta e quatro) lotes , Quadra nº22(vinte e dois), composta de 29 (vinte e nove) lotes e Quadra nº23 (vinte e três), composta de 02 (dois) lotes no total de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) unidades de lotes, nos termos do memorial descritivo e projeto de loteamento aprovados pelo Secretário Municipal de Planejamento, nos autos do procedimento administrativo nº3343/2011 e, que são parte integrante do presente decreto.

Art.2º. O Empreendedor transferirá ao Município de Concelheiro Lafaiete-MG à área institucional com 18.751,50 m², equivalente a 15,01% da área convertida em lotes, ou seja, composta pelos lotes de nº01 (um) a 04(quatro), da Quadra nº01(um), lotes de números 01 (um) a 06 (seis) da Quadra nº02 (dois), lotes de número 01 a 29 (vinte e nove), da Quadra nº22 (vinte e dois) Lotes nº01 e 02 da quadra nº23 (vinte e três), lotes de números 01 a 14 (quatorze) da quadra nº18 (dezoito), Lotes de números nº01, da Quadra nº12 (doze), Lote nº01 da Quadra nº15 (quinze) e Lote nº35 (trinta e cinco), da Quadra nº16 (dezesseis), totalizando 58 (cinquenta e oito) lotes, nos termos do relatório da comissão de avaliação de imóveis, datada de 12/12/2012.

Art.3º. As obras de infra-estrutura para implantação do alargamento da rua Maria José Neves Granha na extensão do loteamento ora aprovado serão de total responsabilidade do empreendedor;

Art.4º O alvará de vendas só será expedido após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com consequentemente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º. Fica assinalado o prazo de 02 (dois) anos a contar do registro imobiliário do presente loteamento, para a conclusão das obras de infra-estrutura do empreendimento.

Correio da Cidade
Pg D-3 - 18.05.2013

folha 7
de 10



Art. 6º. Ficam definidas as unidades de lotes do presente empreendimento enquadrando-se na Zona Residencial 3 - ZR3.

Art. 7º. Fica condicionada a expedição de autorização dos órgãos competentes para eventuais intervenções em áreas protegidas pela legislação ambiental, ficando o responsável pelo descumprimento sujeito às multas pertinentes.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Luiz Carlos Cerqueira
Secretário Municipal de Planejamento

Correio da Cidade
Pg D-3 18.05.13

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 179/09



Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. José Milton de Carvalho Rocha, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e doze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de terrenos a título de doação institucional, a saber:

- Considerando expediente manejado pela empresa requerente, JAMBREIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sob o nº 3343/2011, solicitando a aprovação do Loteamento CIDADE JARDIM;
- Considerando o parecer do Departamento de Meio Ambiente e CODEMA, favoráveis à aprovação do referido projeto de loteamento;
- Considerando que o projeto encontra-se aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- Analisamos o processo em epígrafe e concluímos que a doação do empreendedor do loteamento a título de Área Institucional, instituído pelo artigo 27 da Lei Municipal 3.003/91, ou seja, 15% de 124.965,51 m² = 18.744,83 m², constituídos dos seguintes lotes:

Lotes	Quadra	Área
01 a 04	01	1.489,34
01 a 06	02	2.675,34
01 a 29	22	7.822,18
01 e 02	23	1.039,65
01 a 14	18	4.463,37
01	12	403,12
01	15	521,92
35	16	276,58
Área total: 18.751,50 m ²	Equivalente a 15,01%	

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 12 de dezembro de 2012.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2 - AR. -

Matrícula Nº 12153

Data 24 / 05 / 2001

12.153



Um imóvel situado no lugar denominado "Estiva", neste município de Conselheiro Lafaiete, constituído de duas glebas de terreno, a saber: a) - A gleba identificada como GLEBA "D", medindo a área de doze hectares, trinta e dois ares (12,3800 ha), ou sejam, 123.800,00 m² (cento e vinte e três mil e oitocentos metros quadrados); b) - A gleba identificada como GLEBA "E", medindo a área de quinze hectares, quarenta e oito ares e quarenta e cinco centiares (15,4845 ha), ou sejam, 154.845,00 m² (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados); - ambas com as medidas, limites, confrontações e características constantes do levantamento topográfico arquivado neste imobiliário; - cadastrado no INCRA sob o nº 431.087.006.866-6. -

- Escritura Pública de C/Venda com Renúncia de Usufruto Vitalício a Vanderlei Alves Campos e Mário Lúcio Neto Alves e s/m Lucia de Assis Costa, e ainda, Euclides Alves de Campos e s/m Efigênia Alves Neto Campos, lavrada em 28 de setembro de 1999, nas Notas da Tabela Substituta do 1º Ofício local - A. H. S. M. C. Menezes - LQ 330, fls. 56/56v, do valor de R\$22.000,00, quitados; e, registro e averbação no LQ 2-J., sob os nºs R-16-3197 (c/venda) e AV-17-3197 (renúncia de usufruto vitalício), às fls. 3.197-D e 3.197-E, feitos em 16 de dezembro de 1999, neste imobiliário. -

- PROPRIETÁRIO: - a firma MINAS MEDICAL LTDA., com sede à Rua "Santa Quitéria", nº 432, no Bairro Carlos Prates, na cidade de Belo Horizonte, MG, inscrita no CGC/ME sob o nº 65.333.577/0001-60, Inscrição Estadual nº 062.779-0086, Inscrição Municipal nº 395.250/001-3, Registro no Ministério da Saúde sob o nº MS-1.03.417-1, Registro na JUCMG - 1619635 01/04/98, representada, neste ato, por Rozania de Souza Melo Fontich, brasileira, portadora da CI RG MG-2.948.447 SSP/MG e do CIC-517.885.516-72, e, Alberto Fontich Palazon, brasileiro, portador da CI nº 8.097.419 e do CIC-051.517.988-47. -

- REGISTRO ANTERIOR: - LQ 2-J., sob os nºs R-11-3197 e AV-15-3197 (de Vanderlei Alves Campos), R-12-3197 (de Mário Lúcio Neto Alves e s/m) e AV-10-3197 (reserva de usufruto vitalício), às fls. 3.197-C e 3.197-D, feitos em 11 de janeiro de 1990, 02 de janeiro de 1991 e 16 de dezembro de 1999, todos neste imobiliário. -

- Prot. N.º-1-A, sob o nº 41.450, às fls. 176, feito em 24 de maio de 2001, neste imobiliário. -

- Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Frutado de Oliveira, em 24 de maio de 2001, neste imobiliário. -

VIDE C.R.P. nº 12153-1999 e nº 12153-2000, em 13 de maio de 1999 e 13 de maio de 2000, respectivamente, sob o nº 431.087.006.866-6. -

AV-1-12153 - 25/Outubro/2004. Prot. N.º-1-A, sob o nº 46.997, fls. 227. Preservação de Florestas. Termo de Responsabilidade de, extraído em 30.08.2004, pelo IEF, em três vias, ficando uma via arquivada neste imobiliário, do teor seguinte: -

"TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS. Aos 30 dias do mês de agosto de 2004, o Sr. Alberto Fontich Palazon, brasileiro, casado, empresário, portador da CI MG-14.272.901 SSP/MG e do CPF 051.517.988-47, residente e domiciliado na Rua Bela Flor Dourado, 204, Bairro Calçara, município de Belo Horizonte, representante legal da MINAS MEDICAL LTDA., situada na Rua Santa Quitéria, nº 432, bairro Carlos Prates, município de Belo Horizonte, proprietária do imóvel denominado "Estiva ou Coudelaria Santa Clara", situado na zona rural, município de Conselheiro Lafaiete, neste Estado, registrada sob a matrícula nº R-16-3197, Livro Nº 2-J., fls. 3.197-D, do registro de imóveis, declarou perante a autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que determina a Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, Artigos 14, 15 e 16 da Lei Florestal nº 14.309/2002, Artigos 16, 17 e 18 do Decreto nº 43.710/2004, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 5,6980 hectares, não inferior a 20 (vinte) % do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. CARACTERÍSTICAS, CONFONTANTES E ÁREA DO IMÓVEL: - Trata-se de uma gleba de terra, com área de 28,4905 ha, com vegetação de tensão ecológica, pasto sujo, pasto nativo, pastagem plantada e culturas perenes, latossolo vermelho amarelo, declividade de 10 a 20 graus, presença de uma nascente seguida de córrego e um córrego. Limites e confrontações: - memorial descritivo e planta topográfica anexos, elaborados por Afonso Miranda de Resende CREA 14.026/7D. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PRESERVADA (RESERVA LEGAL): - Trata-se de uma área de 5,6980 ha: vegetação de pasto sujo. -

Pedido de Certidão nº: 10.402



2 = 12,3800
3 = 15,4845
278095



TRANSPORTE

maior ocorrência: Goiabeira, folha miúda, jacarandá-tá e guaresmeira, limites e confrontações: - conforme memorial descritivo das áreas de Reserva Legal e planta topográfica anexos, elaborados por Afonso Miranda de Resende CREA 14.026/TD. - As informações contidas neste Termo são de inteira responsabilidade do Engenheiro Florestal Márcio de Fátima Milagres de Almeida, CREA MG 42.526/D e ART recolhida nº 3459271 com prerrogativas conferidas pela Portaria - IEF nº 020 de 20 de janeiro de 2002, que assume a total responsabilidade pelas mesmas de acordo com Lando Técnico apresentado. - Compromete-se, outrossim, o proprietário a efetuar a averbação do presente Termo e Planta ou Croqui, delimitando a área preservada no Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada da ART respectiva. - Assim sendo, o proprietário firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor na presença da autoridade florestal e testemunhas abaixo que igualmente rubricam os termos. Testemunhas: - (em branco). (Ass. Ilegível) - Maurício Lopes Duarte - AF. Bto II - Conselheiro Lafaiete - MASP 10211324 - REG. 23711/D. (Ass. Ilegível) - Alberto Fontich Palazon. - Fica também arquivado neste Imobiliário, cópia dos memoriais descritivos, levantamento topográfico e da ART, acima citados. - Firma do proprietário reconhecida pelo 2º Oficial de Notas - Tab. Vianna - Cons. Lafaiete, em 25 de outubro de 2004. - EM TEMPO: - Conforme exigência da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, foi: - 1) Apresentado o CCIR-2000/2001/2002, nº 04891143026, devidamente quitado, emitido em 30/12/2002; - pelo INCRA, do imóvel de código nº 4310870068666, denominado Coudelaria Santa Clara, localizado na Rua Maria José Neves Granha 108 Estiva, do município de Conselheiro Lafaiete, MG, com a área total de 27,8 ha, em nome de Minas Medical Ltda., CNPJ 65.333.577/0001-60, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário; - 2) Apresentado também as DAPF's de pagamento do ITR, de 2004, 2003, 2002, 2001 e 2000, devidamente quitadas, do imóvel com número de referência NRRF-6.586.606-1, denominado Estância Santa Clara, com 27,8ha, em nome de Minas Medical Ltda., CNPJ 65.333.577/0001-60, cujas cópias também ficam arquivadas neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Almeida Souza*.

- AVERBADO o Termo de Compromisso de Recomposição de Reserva Legal, no AV-2-12153.

AV-2-12153 - 25/Outubro/2004. Prot. N.º 1-A, sob o nº 46.998, fls. 227. Termo de Compromisso de Recomposição de Reserva Legal, de nº 092022255/05, extraído em 30.08.2004, pelo IEF, em três vias, ficando uma via arquivada neste Imobiliário, pelo qual o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF - autarquia criada pela Lei Estadual nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pelas Leis Estaduais nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, Lei nº 14.309 de 19 de junho de 2002, regulamentadas pelos Decretos Estaduais nº 47310 de 08 de janeiro de 2004 e nº 34.271 de 27 de novembro de 1992, com sede e foro em Belo Horizonte, MG, na Rua Paracatu, nº 304, Barro Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 18.746.164/0001-28, representada neste ato pelo Gerente do Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade de Conselheiro Lafaiete, Dr. Maurício Lopes Duarte, Masp. Nº MASP 10211324 - CREA/MG 23711/D, de acordo com a competência delegada pelo artigo 1º da Portaria nº 073, de 12 de julho de 2001, e, o Senhor Alberto Fontich Palazon, representante legal da empresa MINAS MEDICAL LTDA., proprietária do imóvel denominado "Estiva", no município de Conselheiro Lafaiete, firmam o presente Termo de Compromisso de Recomposição de Reserva Legal, nos termos e disposições do Código Civil, do Código de Processo Civil, da Lei nº 7.247/85, da Lei Estadual nº 14.309/02 e seu Decreto Regulamentador nº 43.710/04, da Portaria nº 051, de 23 de julho de 1999, Portaria nº 073, de 12 de julho de 2001, Medida Provisória nº 2080-60, de 22 de fevereiro de 2001, e em respeito a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, mediante as cláusulas e condições enumeradas de Primeira a Décima Segunda deste Termo, e que tem como objetivo a recomposição da área de Reserva Legal de acordo com a legislação vigente, numa área total de 5,6980 ha, em atendimento ao acordo firmado em 30 de agosto de 2004, conforme requerimento protocolizado no IEF, de acordo com as características, confrontações e a área do imóvel, bem como os limites e características da área a ser recuperada são constantes no Termo de Preservação de Florestas, averbado sob o nº AV-1-12153, retro; - termo este que deverá ser cumprido pelo Proprietário, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, que pode ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Almeida Souza*.

Roberto Furtado de Almeida Souza

Roberto Furtado de Almeida Souza

5,00

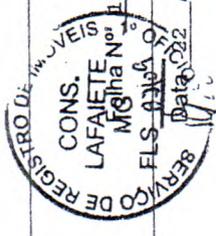
R-3-12153 - 22/Outubro/2008. Protocolo LG 1-B, nº 54.284, pág. 190. Unificação de Áreas. Instrumento Particular de, datado de 10.07.2008, em duas vias, ficando uma via arquivada neste Imobiliário. - Os imóveis constantes das letras "a" e "b" da Matricula de nº M-12153, retro, com as respectivas áreas de 12,3800 ha e 15,4845 ha, tiveram as suas áreas unificadas, uma vez que os imóveis são contínuos e contíguos, perfazendo uma área total de 27,8645 ha, na forma estabelecida pela Lei nº **** CONTINUA AS FLS. 12.153 - A ****





Continua no verso. T

Pedido de Certidão nº: 10.402



REGISTRO DE IMÓVEIS

— R REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2 - AR. -

Matrícula Nº 12153

** CONTINUAÇÃO DE FLS. 12.153 **

Data: 22 / 10 / 2008

Continuação do Registro : R-3-12153

10.931, de 02.08.2004, conforme memorial descritivo e levantamento planimétrico, efetuados em 10.07.2008, por DAD - Serviços Topográficos, tendo como responsável técnico, o técnico agrimensura, Denides Angelo Dutra - CREA/MG 33.250/TD; - imóvel esse de propriedade do(s) requerente(s), a firma MINAS MEDICAL LTDA., com sede a Rua Santa Quitéria, nº 432, no Bairro Carlos Prates, na cidade de Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.333.577/0001-60, Inscrição Estadual nº 082.775.279-0086, Inscrição Municipal nº 395.250/001-3, Registro no Ministério da Saúde sob o nº MS-1.03.417-1, Registro na JUCEMG - 1619635/01/04/98, neste ato representada por Rozania de Souza Melo Fontich, brasileira, CPF nº 517.885.516-72 e da CI nº MG-2.946.447 SSP/MG, e, Alberto Fontich Palazon, brasileiro, portador do CPF nº 051.517.988-47 e da CI nº 9.097.419 SSP/MG; - passando a ser assim descrito: - Um imóvel rural situado na localidade denominada de Estiva, no município de Conselheiro Lafaiete, constituído de uma área de terreno, medindo a área total de 27,8645 ha e perímetro de 2.144,00 m, com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro à margem esquerda da estrada de acesso que liga à Rodovia MG - 482 Lafaiete / Itaverava, confrontando com terras do proprietário da matrícula nº 2-AR - M-14152 do cartório de registro do primeiro ofício, Marco M-1 de coordenadas N=7.716.295,86 e E=629.102,91; deste ponto desce por cerca de arame e correto confrontando com o bairro N=7.716.283,63 e E=629.087,17; deste ponto com deflexão a direita desce por cerca de arame e correto confrontando com o bairro Tiete até uma cerca de arame à esquerda que liga a Rodovia MG - 482 / o bairro Morro da Mina, Marco M-4 de coordenadas N=7.716.495,57 e E=628.939,84; deste ponto com deflexão a esquerda atravessa a estrada até o Marco M-5 de coordenadas N=7.716.518,65 e E=628.929,42; deste ponto segue por cerca de arame e crista de um desbarrancado confrontando com terras de Sirley Campos Neto até a estrada de acesso, Marco M-6 de coordenadas N=7.716.567,59 e E=628.813,52, deste ponto com deflexão a direita segue a estrada de acesso até a divisa de Paulo Ribeiro, Marco M-7 de coordenadas N=7.716.990,14 e E=629.109,28; deste ponto com deflexão a direita segue por cerca de arame confrontando com Paulo Ribeiro até o Marco M-8 de coordenadas N=7.716.626,14 e E=629.501,92; deste ponto com deflexão a direita desce por cerca de arame confrontando com terras do proprietário da matrícula nº - 2AR - M - 14152 do cartório do primeiro ofício até a estrada de acesso que liga à Rodovia MG - 482 ao bairro Morro da Mina, Marco M-1, onde teve começo esta demarcação; - tudo de contiguidade com os respectivos memorial descritivo e levantamento planimétrico de unificação de áreas, que ficam arquivados neste imobiliário. - Cadastrado no INCRA sob nº 431.087.006.866-6 e na Receita Federal sob nº NIREF: 6.586.606 1. - Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Fuchado de Mendonça Saiz*, 05/11/08

Visto em 10/10/08
E=7,72 R=0,46 TEJ=2,57 VFU=10,75 (4507)

R-4-12153 - 29/Dezembro/2008, Protocolo L9 1-B, nº 54.642, pag. 225. COMPRA E VENDA. Transmitedor: MINAS MEDICAL LTDA., com sede na Rua Santa Quitéria, nº 432, Bairro Carlos Prates, na cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ:65.333.577/0001-60 e IE:062.775.279-0086, neste ato representado pelos seus sócios Rozania de Souza Melo Fontich, e Alberto Fontich Palazon, adquirentes: ROZANIA DE SOUZA MELO FONTICH, brasileira, casada, empresária, CPF:517.885.516-72 e CI:RG M-2.946.447 SSP/MG, e ALBERTO FONTICH PALAZON, brasileiro, casado, empresário, CPF:951.517.988-47 e CI:RG MG-14.272.901 SSP/MG, residentes e domiciliados na Rua Brilja Flor Bourado, nº 204, Bairro Calçara, na cidade de Belo Horizonte/MG. Título: Escritura Pública de 19.12.2008, do 1º Ofício de Notas local, L9 384, Fls. 93. Preço: R\$40.000,00, quitados. Avaliação em (não informado). Inscrição nº: (não informado). Observações: 1) - Aquisição do imóvel constantes do registro de nº R-3-12153, retro. 2) - Apresentado o CCIR 2003/2004/2005 do imóvel cadastrado no INCRA sob nº 431.087.006.866-6, Coudelaria Santa Clara, 27.8000 ha, Rua Maria Jose Neves Granh 108 Estiva, Conselheiro Lafaiete, MG, em nome de Minas Medical LTDA, CNPJ:65.333.577/0001-60, e, Certidão Negativa de Débitos Relativos ao ITR, com nº na Receita Federal - NIREF-6.586.606-1, Estancia Santa Clara, Conselheiro Lafaiete, MG, 27,8ha, em nome de Minas Medical LTDA, CNPJ:65.333.577/0001-60 - cujas cópias ficam arquivadas neste Imobiliário. - E se demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Fuchado de Mendonça Saiz*, 05/11/08

— Vêz —

Albuquerque
- *Almeida no R-5-12153-*

TRANSPORTE

E=333,37 R=20,00 TEJ=136,16 VFU=489,53 (4514)

R-5-12153 - 20 de junho de 2012. Protocolo Lº 1-D, nº 62.880. 30/03/2012. COMPRA E VENDA. - Transmittente(s): ROZANIA DE SOUZA MELO FONTICH, brasileira, representante comercial, CPF 517.885.516-72 e CI RG MG-2.946.447 SSP/MG e seu marido ALBERTO FONTICH PALAZON, brasileiro, representante comercial, CPF 051.517.988-47 e CI MG-14.272.901 SSP/MG, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade e Comarca de Contagem-MG - Matrícula 0562340155 1993 2 00050 100 0015448 50, residentes e domiciliados na Rua Santa Quitéria, 432, Bairro Carlos Prates, na cidade de Belo Horizonte-MG. - Adquirente(s): AJR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, (antiga Coudelândia Santa Clara, nos termos da 2ª Alteração do Contrato Social, registrado na JUCEMG, sob o nº 472581111 em 23 de novembro de 2011), inscrita no CNPJ nº 05.910.875/0001-44, com sede na Rua Maria José Neves Granha, 108, Bairro Estiva, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, neste ato representada por seus sócios Rozania de Souza Melo Fontich e Alberto Fontich Palazon, acima qualificados, conforme cláusula 7ª, §1º do Capítulo III, da Segunda Alteração do Contrato Social da aludida empresa. Título: Escritura Pública de 02.03.2012, do Cartório Castellões 1º Ofício de Notas local, Lº 412, Fls. 26/27. Preço: R\$40.000,00, quitados. Avaliação em 10.02.2012. Inscrição nº 431.087.006.866-6. Observações: 1) - Aquisição do imóvel constante do registro de nº R-4-12153, retro. 2) - Apresentado o CCIR 2006/2007/2008/2009, nº 07735679093, devidamente quitado, emitido em 14/12/2009, pelo INCRA, do imóvel de código nº 431.087.006.866-6, denominado Coudelândia Santa Clara, com área total de 27.8645 ha, localizado na Rua Maria José Neves Granha, 108 Estiva, município de Conselheiro Lafaiete, MG, em nome Rozania de Souza Melo Fontich e outros de CPF 517.885.516-72, cuja cópia fica arquivada neste imobiliário; - 3) - Apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 12.04.2012, através da Internet, válida até 09.10.2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Instrução Normativa RFB nº 735, de 02/05/2007, do imóvel com número na Receita Federal - NIRF 6.586.606-1, denominado Estância Santa Clara, município de Conselheiro Lafaiete, MG, com área total de 27,8 ha, em nome de Alberto Fontich Palazon, CPF 051.517.988-47, cuja cópia fica arquivada neste imobiliário. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura. - Dou fé! Oficial, *Albuquerque*, ALBERTO RUIZ DE MENDONÇA SOUZA Oficial Substituto

- *Arbada na Nr-6-12153, a alteração para imóvel urbano.*

E=428,46 R=25,71 TFJ=175,01 VFU=629,18 (4514-6)

AV-6-12153 - 04 de janeiro de 2013. Protocolo Lº 1-E, nº 65.299. fls. 101,19/12/2012. DESCARACTERIZAÇÃO DO USO DO SOLO DE RURAL PARA URBANO. Requerimento, datado de 30.11.2012, cujo original fica arquivado neste imobiliário, emitido pela empresa "AJR2 Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 05910875/0001-44", do teor seguinte: "Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro 2012. Exmo. (a) Sr.(a), Oficial do Cartório do 1º Ofício de Imóveis, Comarca de Conselheiro Lafaiete -MG. Assunto: **Requerimento de descaracterização do uso do solo de rural para urbano.** A empresa "AJR2 Empreendimentos Imobiliários Ltda.", inscrita no CNPJ: 05.910.875/0001-44, proprietária do imóvel denominado "Estância Santa Clara", Estiva, município de Conselheiro Lafaiete; apresentando área total de 27.8645 ha, registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob matrícula nº 12.153, livro 2-AR, folha 12.153; cadastrado no INCRA sob nº 431.087.006.866-6, vem através desta requerer a descaracterização do uso do imóvel de rural para urbano. Atenciosamente: (ass. ilegível) - (ass. ilegível) - AJR2 Empreendimentos Imobiliários Ltda. - CNPJ: 05.910.875/0001-44." Observações: - 1) Firmas reconhecidas pelo Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - Tabelionato Triginelli, em 03.12.2012.- 2) Apresentado o OF.INCRA/SR.06/FMG/Nº 3841/2012, datado de 30.10.2012, referente ao Processo/INCRA/Nº 54170.005538/2012-20, emitido pelo Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - INCRA/MG - Portaria nº 83-1/2010 - Rosário Dehon César Mota, comunicando que o INCRA nada tem a opor ao pedido de alteração de uso do solo rural para urbano, conforme Lei Municipal nº 2767/89, comprovada através de Certidão emitida pela Prefeitura Municipal, passando para órbita fiscal Municipal a partir do exercício de 2012, o imóvel constante do registro de nº R-5-12153, retro, de propriedade da empresa "AJR2 Empreendimentos Imobiliários Ltda.", que fica arquivado neste imobiliário. - 3) Apresentado o CCIR 2006/2007/2008/2009, nº 08827094090, devidamente quitado, emitido em 14.12.2009, pelo INCRA, do imóvel de código nº 431.087.006.866-6, denominado Estância Santa Clara, com área total de 27.8645 ha, localizado na Rua Maria José Neves Granh, município de Conselheiro Lafaiete - MG, em nome de AJR2 Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 05910875/0001-44, cuja cópia fica arquivada neste imobiliário; - 4) Apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 05.12.2012, válida até 03.06.2013, pela Secretária da Receita Federal do Brasil, com base na Instrução Normativa RFB nº 735, de 02.05.2007, do imóvel com número na Receita Federal - NIRF 6.586.606-1, denominado Estância Santa Clara, município de Conselheiro Lafaiete, MG, com área total de 27,8 ha, em nome de AJR2 Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 05910875/0001-44, cuja cópia fica arquivada neste imobiliário. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura. - Dou fé! Oficial, *Albuquerque*, ALBERTO RUIZ DE MENDONÇA SOUZA Oficial Substituto

Continua na ficha 03



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



Livro Nº 2 - AR -

Matrícula Nº 12.153

CONTINUAÇÃO Nº AV-6-12153

CONTINUAÇÃO Nº FLS. 02.452-A

E=10,47 R=0,63 TFJ=3,49 VFU=14,59 (4134-3)

Data 4 / 1 / 2013

R-7-12153 - 27 de setembro de 2013. Protocolo Lº T-E, nº 67.501, 30/08/2013, pág. 249. LOTEAMENTO O imóvel constante do registro de nº R-5-12153 e Averbação nº AV-6-12153, retos, foi loteado com a denominação de BAIRRO "CIDADE JARDIM", de propriedade de AJR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 05.910.875/0001-44, sediada na Rua Maria José Neves Granha, 108, Bairro Estiva, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, neste ato representada por seus sócios: Rozania de Souza Melo Fontich, brasileira, casada, empresária, CPF 517.885.516-72 e CI M-2.946.447 SSP/MG, e, Alberto Fontich Palazon, brasileiro, casado, empresário, CPF 051.517.988-47 e CI MG-14.272.901 SSP/MG; - e que, na qualidade de possuidora e titular do imóvel situado no município de Conselheiro Lafaiete, no lugar denominado "Estiva", constituído de uma área de terreno, medindo 278.645,00m², depositou toda a documentação exigida pela Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor, para registro do Loteamento de sua propriedade, denominado LOTEAMENTO CIDADE JARDIM, situado no lugar denominado Estiva, neste município de Conselheiro Lafaiete - MG, em sua área urbana, confrontando por seus diversos lados com a Estrada de acesso que liga à Rodovia MG-482 Lafaiete/Itaverava, bairro Tietê, Jorge Resende Leão, Sirley Campos Neto, Paulo Severino Ribeiro. A área total ocupada pelo Loteamento é de 278.645,00m². O loteamento compõe-se de 467 lotes, com 23 quadras, 01 área remanescente, 01 área de preservação permanente, 01 área verde, e 01 área de Servidão da Copasa. Área em lotes, 124.926,51m²; área em ruas, 40.257,82m²; área de preservação permanente incluída área remanescente 52.582,82m²; área verde 56.980,00m²; área da faixa de servidão da Copasa 3.897,85m²; aprovado de acordo com o Decreto nº 34 de 10 de abril de 2013, do Exmº Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, MG. - Dou fé NO Oficial.

MINISTRO ESTADO DE JUSTIÇA DOUZA
Oficial Substituto

(pelo processamento) E=10,66 R=0,64 TFJ=3,56 VFU=14,86 (4501-3)
(por 469 lotes) E=1.195,95 R=70,35 TFJ=398,65 VFU=1.664,95 (4502-1)

- QUADRA "1"

- Lote 01, foi Matriculado no Lº -2- CZ-, sob o nº M-27749.
- Lote 02, foi Matriculado no Lº -2- CZ-, sob o nº M-27750.
- Lote 03, foi Matriculado no Lº -2- CZ-, sob o nº M-27751.
- Lote 04, foi Matriculado no Lº -2- CZ-, sob o nº M-27752.

- QUADRA "2"

- Lote 01, foi Matriculado no Lº -2- CZ-, sob o nº M-27753.
- Lote 02, foi Matriculado no Lº -2- CZ-, sob o nº M-27754.
- Lote 03, foi Matriculado no Lº -2- CZ-, sob o nº M-27755.
- Lote 04, foi Matriculado no Lº -2- CZ-, sob o nº M-27756.
- Lote 05, foi Matriculado no Lº -2- CZ-, sob o nº M-27757.
- Lote 06, foi Matriculado no Lº -2- CZ-, sob o nº M-27758.

- QUADRA "3"

- Lote 01, foi Matriculado no Lº -2- CZ-, sob o nº M-27759.
- Lote 02, foi Matriculado no Lº -2- CZ-, sob o nº M-27760.
- Lote 03, foi Matriculado no Lº -2- CZ-, sob o nº M-27761.
- Lote 04, foi Matriculado no Lº -2- CZ-, sob o nº M-27762.



Pedido de Certidão nº: 10.402



TRANSPORTE

- Lote 05, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27763.
- Lote 06, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27764.
- Lote 07, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27765.
- Lote 08, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27766.
- Lote 09, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27767.
- Lote 10, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27768.
- Lote 11, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27769.
- Lote 12, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27770.
- Lote 13, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27771.
- Lote 14, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27772.
- Lote 15, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27773.
- Lote 16, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27774.
- Lote 17, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27775.
- Lote 18, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27776.
- Lote 19, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27777.
- Lote 20, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27778.
- Lote 21, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27779.
- Lote 22, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27780.
- Lote 23, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27781.
- Lote 24, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27782.
- Lote 25, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27783.
- Lote 26, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27784.
- Lote 27, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27785.
- Lote 28, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27786.

- QUADRA "04"

- Lote 01, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27787.
- Lote 02, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27788.
- Lote 03, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27789.
- Lote 04, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27790.
- Lote 05, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27791.
- Lote 06, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27792.
- Lote 07, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27793.

- QUADRA "5"

- Lote 01, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27794.
- Lote 02, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27795.
- Lote 03, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27796.
- Lote 04, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27797.
- Lote 05, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27798.
- Lote 06, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27799.
- Lote 07, foi Matriculado no 1º -2- CZ -, sob o nº M-27800.

Continua na ficha 04



REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2 — AR —

Matricula Nº 12.153

CONTINUAÇÃO do R. 7.12153

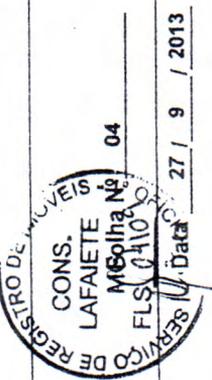
- Lote 08, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27801.
- Lote 09, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27802.
- Lote 10, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27803.
- Lote 11, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27804.
- Lote 12, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27805.
- Lote 13, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27806.
- Lote 14, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27807.
- Lote 15, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27808.
- Lote 16, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27809.
- Lote 17, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27810.
- Lote 18, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27811.

- QUADRA "6".

- Lote 01, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27812.
- Lote 02, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27813.
- Lote 03, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27814.
- Lote 04, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27815.
- Lote 05, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27816.
- Lote 06, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27817.
- Lote 07, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27818.
- Lote 08, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27819.
- Lote 09, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27820.
- Lote 10, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27821.
- Lote 11, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27822.
- Lote 12, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27823.

- QUADRA "7".

- Lote 01, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27824.
- Lote 02, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27825.
- Lote 03, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27826.
- Lote 04, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27827.
- Lote 05, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27828.
- Lote 06, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27829.
- Lote 07, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27830.
- Lote 08, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27831.
- Lote 09, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27832.
- Lote 10, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27833.



U. Data 27 / 9 / 2013



Pedido de Certidão nº: 10.402

TRANSPORTE

Lote 11, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27834.
Lote 12, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27835.
Lote 13, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27836.
Lote 14, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27837.

-QUADRA "g"-

Lote 01, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27838.
Lote 02, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27839.
Lote 03, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27840.
Lote 04, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27841.
Lote 05, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27842.
Lote 06, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27843.
Lote 07, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27844.
Lote 08, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27845.
Lote 09, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27846.
Lote 10, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27847.
Lote 11, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27848.

-QUADRA "g"-

Lote 01, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27849.
Lote 02, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27850.
Lote 03, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27851.
Lote 04, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27852.
Lote 05, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27853.
Lote 06, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27854.
Lote 07, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27855.
Lote 08, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27856.
Lote 09, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27857.
Lote 10, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27858.
Lote 11, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27859.
Lote 12, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27860.
Lote 13, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27861.
Lote 14, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27862.
Lote 15, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27863.
Lote 16, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27864.
Lote 17, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27865.
Lote 18, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27866.
Lote 19, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27867.
Lote 20, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27868.
Lote 21, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27869.
Lote 22, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27870.
Lote 23, foi Matriculado no 1º-2-CZ-, sob o nº M-27871.

Continua na Ficha 05



REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

- CONTINUAÇÃO DE FLS. 04 -

Livro Nº 2 -- AR --

12-163

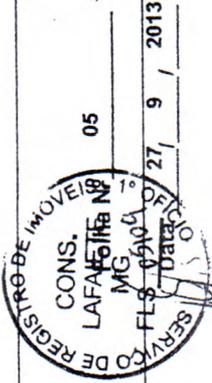
Matrícula Nº

12463

- Lote 24, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27872.
- Lote 25, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27873.
- Lote 26, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27874.
- Lote 27, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27875.
- Lote 28, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27876.
- Lote 29, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27877.
- Lote 30, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27878.
- Lote 31, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27879.
- Lote 32, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27880.
- Lote 33, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27881.
- Lote 34, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27882.
- Lote 35, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27883.
- Lote 36, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27884.
- Lote 37, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27885.
- Lote 38, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27886.
- Lote 39, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27887.
- Lote 40, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27888.

- QUADRA "10".

- Lote 01, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27889.
- Lote 02, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27890.
- Lote 03, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27891.
- Lote 04, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27892.
- Lote 05, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27893.
- Lote 06, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27894.
- Lote 07, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27895.
- Lote 08, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27896.
- Lote 09, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27897.
- Lote 10, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27898.
- Lote 11, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27899.
- Lote 12, foi Matriculado no Lº-2-CZ-, sob o nº M-27900.
- Lote 13, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27901.
- Lote 14, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27902.
- Lote 15, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27903.
- Lote 16, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27904.
- Lote 17, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27905.
- Lote 18, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27906.



TRANSPORTE

- lote 19, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27907.
- lote 20, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27908.
- lote 21, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27909.
- lote 22, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27910.
- lote 23, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27911.
- lote 24, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27912.
- lote 25, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27913.
- lote 26, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27914.
- lote 27, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27915.
- lote 28, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27916.
- lote 29, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27917.
- lote 30, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27918.
- lote 31, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27919.
- lote 32, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27920.
- lote 33, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27921.
- lote 34, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27922.
- lote 35, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27923.
- lote 36, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27924.
- lote 37, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27925.
- lote 38, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27926.
- lote 39, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27927.
- lote 40, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27928.
- lote 41, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27929.
- lote 42, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27930.
- lote 43, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27931.
- lote 44, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27932.
- lote 45, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27933.

QUADRA "11"

- lote 01, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27934.

QUADRA "12"

- lote 01, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27935.
- lote 02, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27936.
- lote 03, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27937.
- lote 04, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27938.
- lote 05, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27939.
- lote 06, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27940.
- lote 07, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27941.
- lote 08, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27942.
- lote 09, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27943.
- lote 10, foi Matriculado no 1º-2-DA-, sob o nº M-27944.

Continua na ficha 06



REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 - AR - 12.153 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

27/ 9 / 2013



Matricula Nº

- Lote 11, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27945.
- Lote 12, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27946.
- Lote 13, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27947.
- Lote 14, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27948.
- Lote 15, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27949.
- Lote 16, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27950.
- Lote 17, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27951.
- Lote 18, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27952.
- Lote 19, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27953.
- Lote 20, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27954.
- Lote 21, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27955.
- Lote 22, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27956.
- Lote 23, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27957.
- Lote 24, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27958.

- QUADRA "13".

- Lote 01, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27959.
- Lote 02, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27960.
- Lote 03, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27961.
- Lote 04, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27962.
- Lote 05, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27963.
- Lote 06, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27964.
- Lote 07, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27965.
- Lote 08, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27966.
- Lote 09, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27967.
- Lote 10, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27968.
- Lote 11, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27969.
- Lote 12, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27970.
- Lote 13, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27971.
- Lote 14, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27972.
- Lote 15, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27973.
- Lote 16, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27974.
- Lote 17, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27975.
- Lote 18, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27976.
- Lote 19, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27977.
- Lote 20, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27978.
- Lote 21, foi Matriculado no Lº-2-.DA., sob o nº M-27979.

Pedido de Certidão nº: 10.402



- 22. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27980.
- 23. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27981.
- 24. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27982.
- 25. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27983.
- 26. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27984.
- 27. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27985.
- 28. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27986.
- 29. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27987.
- 30. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27988.
- 31. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27989.
- 32. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27990.
- 33. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27991.
- 34. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27992.
- 35. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27993.
- 36. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27994.
- 37. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27995.

ADRA "14"

- 01. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27996.
- 02. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27997.
- 03. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27998.
- 04. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-27999.
- 05. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28000.
- 06. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28001.
- 07. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28002.
- 08. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28003.
- 09. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28004.
- 10. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28005.
- 11. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28006.
- 12. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28007.
- 13. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28008.
- 14. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28009.
- 15. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28010.
- 16. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28011.
- 17. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28012.
- 18. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28013.
- 19. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28014.
- 20. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28015.
- 21. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28016.
- 22. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28017.
- 23. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28018.
- 24. foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28019.

TRANSPORTE



Continua na ficha 07



REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

- CONTABILIDADE DE FLS. 06

Livro Nº 2 - AR -

12.153

Matrícula Nº 12.153

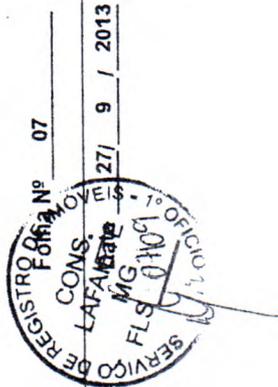
Lote 25, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28020.
Lote 26, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28021.
Lote 27, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28022.
Lote 28, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28023.

- QUADRA "15".

Lote 01, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28024.

- QUADRA "16".

Lote 01, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28025.
Lote 02, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28026.
Lote 03, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28027.
Lote 04, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28028.
Lote 05, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28029.
Lote 06, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28030.
Lote 07, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28031.
Lote 08, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28032.
Lote 09, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28033.
Lote 10, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28034.
Lote 11, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28035.
Lote 12, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28036.
Lote 13, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28037.
Lote 14, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28038.
Lote 15, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28039.
Lote 16, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28040.
Lote 17, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28041.
Lote 18, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28042.
Lote 19, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28043.
Lote 20, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28044.
Lote 21, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28045.
Lote 22, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28046.
Lote 23, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28047.
Lote 24, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28048.
Lote 25, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28049.
Lote 26, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28050.
Lote 27, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28051.
Lote 28, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28052.



Pedido de Certidão nº: 10.402



TRANSPORTE

- lote 29, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28053.
- lote 30, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28054.
- lote 31, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28055.
- lote 32, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28056.
- lote 33, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28057.
- lote 34, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28058.
- lote 35, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28059.
- lote 36, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28060.
- lote 37, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28061.
- lote 38, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28062.
- lote 39, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28063.
- lote 40, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28064.
- lote 41, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28065.
- lote 42, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28066.

QUADRA "17"

- lote 01, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28067.
- lote 02, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28068.
- lote 03, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28069.
- lote 04, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28070.
- lote 05, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28071.
- lote 06, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28072.
- lote 07, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28073.
- lote 08, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28074.
- lote 09, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28075.
- lote 10, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28076.
- lote 11, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28077.
- lote 12, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28078.
- lote 13, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28079.
- lote 14, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28080.
- lote 15, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28081.
- lote 16, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28082.
- lote 17, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28083.
- lote 18, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28084.
- lote 19, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28085.
- lote 20, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28086.
- lote 21, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28087.
- lote 22, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28088.
- lote 23, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28089.
- lote 24, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28090.
- lote 25, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28091.
- lote 26, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28092.

Continua na ficha 08



REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

= COMITUNGA Nº FLS. 07

Livro Nº 2 -AR-
12-153

Matricula Nº

12-153

Lote 27, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28093.

- QUADRA "18".

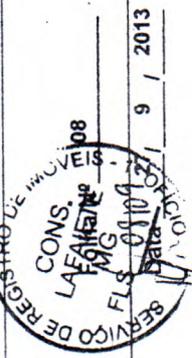
- Lote 01, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28094.
- Lote 02, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28095.
- Lote 03, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28096.
- Lote 04, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28097.
- Lote 05, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28098.
- Lote 06, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28099.
- Lote 07, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28100.
- Lote 08, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28101.
- Lote 09, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28102.
- Lote 10, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28103.
- Lote 11, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28104.
- Lote 12, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28105.
- Lote 13, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28106.
- Lote 14, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28107.

- QUADRA "19".

- Lote 01, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28108.
- Lote 02, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28109.
- Lote 03, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28110.
- Lote 04, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28111.
- Lote 05, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28112.
- Lote 06, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28113.
- Lote 07, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28114.
- Lote 08, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28115.

- QUADRA "20".

- Lote 01, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28116.
- Lote 02, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28117.
- Lote 03, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28118.
- Lote 04, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28119.
- Lote 05, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28120.
- Lote 06, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28121.
- Lote 07, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28122.
- Lote 08, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28123.



Pedido de Certidão nº: 10.402



ote 09, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28124.
ote 10, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28125.
ote 11, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28126.
ote 12, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28127.
ote 13, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28128.
ote 14, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28129.
ote 15, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28130.
ote 16, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28131.
ote 17, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28132.
ote 18, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28133.
ote 19, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28134.
ote 20, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28135.
ote 21, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28136.
ote 22, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28137.
ote 23, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28138.
ote 24, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28139.
ote 25, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28140.

QUADRA "21"

ote 01, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28141.
ote 02, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28142.
ote 03, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28143.
ote 04, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28144.
ote 05, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28145.
ote 06, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28146.
ote 07, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28147.
ote 08, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28148.
ote 09, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28149.
ote 10, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28150.
ote 11, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28151.
ote 12, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28152.
ote 13, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28153.
ote 14, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28154.
ote 15, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28155.
ote 16, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28156.
ote 17, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28157.
ote 18, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28158.
ote 19, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28159.
ote 20, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28160.
ote 21, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28161.
ote 22, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28162.
ote 23, foi Matriculado no Lº-2-DA-, sob o nº M-28163.

TRANSPORTE



Continua na ficha 09



REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2 — 88 —

12.183

Matricula Nº 12.183

Lote 24, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28164.
Lote 25, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28165.
Lote 26, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28166.
Lote 27, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28167.
Lote 28, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28168.
Lote 29, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28169.
Lote 30, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28170.
Lote 31, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28171.
Lote 32, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28172.
Lote 33, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28173.
Lote 34, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28174.
Lote 35, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28175.
Lote 36, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28176.
Lote 37, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28177.
Lote 38, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28178.
Lote 39, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28179.
Lote 40, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28180.
Lote 41, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28181.
Lote 42, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28182.
Lote 43, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28183.
Lote 44, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28184.

— QUADRA "22".

Lote 01, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28185.
Lote 02, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28186.
Lote 03, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28187.
Lote 04, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28188.
Lote 05, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28189.
Lote 06, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28190.
Lote 07, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28191.
Lote 08, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28192.
Lote 09, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28193.
Lote 10, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28194.
Lote 11, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28195.
Lote 12, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28196.
Lote 13, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28197.
Lote 14, foi Matriculado no Lº-2-.DA-, sob o nº M-28198.

Pedido de Certidão nº: 10.402



Fls. 12.183
SERVIÇO DE REG. DE IMÓVEIS

Lº-2.-DA.-, sob o nº M-28199.
 Lº-2.-DA.-, sob o nº M-28200.
 Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28201.
 Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28202.
 Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28203.
 Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28204.
 Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28205.
 Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28206.
 Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28207.
 Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28208.
 Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28209.
 Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28210.
 Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28211.
 Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28212.
 Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28213.

Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28214.
 Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28215.

namente e Remanescente, medindo 52.582,82m², foi Matriculada no Lº-2.-DB.- sob o nº M-28216.
 o 3.897,85m², foi Matriculada no Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28217.
 ente, medindo 41,38m², foi Matriculada no Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28218.
 nte, medindo 206,01m², foi Matriculada no Lº-2.-DB.-, sob o nº M-28219.

fe que contém com o original
 data 02/10/2013
 R. J. J. 85 163
 número 23 / 234
 5 Lei 15.424 de 30/12/2004

TRANSPORTE

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
 JUIZ DE DIREITO MARIA ALBINO P. DE M. SOUZA - O/009
 ROBERTO FORJANO DE M. SOUZA - OFICIAL SUSSTITUO
 ANTONIO ALBINO P. DE M. SOUZA - ESCRIVÃO SUSSTITUO
 MARIA A. A. ALMEIDA - ESCRIVÃO SUSSTITUO





COMUNICAÇÃO INTERNA



JL 2
an

Nº : SMP_TOP_011/12	CI
DATA: 12/12/2012	

DE: <i>Secretaria de Planejamento</i>	PARA: <i>Procuradoria Municipal A/C Dr. Jorcelino de Oliveira</i>
---------------------------------------	---

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 3343/2011

Prezado Sr.

Em atendimento às solicitações de V. S^a. informamos que os projetos estão de acordo com os memoriais descritivos, atendendo a Lei Municipal nº 3003/01, estando o Loteamento Cidade Jardim apto a aprovação técnica, estando o mesmo situado em Zona Residencial 3 – ZR3.

Informamos que a área institucional determinada pelo artigo 27 da mesma lei, correspondente a 15% da área total dos lotes será de: 15% de 124.965,51 m² = 18.744,83 m².

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Jackson Weser de Souza
Topografo
Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis

Hamylton Reis Simões
Secretário Municipal de Planejamento



Cópia



Recebido
13/07/2014
jess

OFÍCIO PGV/CIDADE JARDIM 003-2014

Belo Horizonte 18 de julho de 2014.

A/c:

Ilmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, Secretário Municipal de Planejamento, bem como o D.D. Procurador Geral do município.

Considerando o último parecer exarado pela Procuradoria do município de Conselheiro Lafaiete (anexo), vem neste ato o empreendedor propor o segue:

I - CONVERSÃO DE LOETAMENTO FECHADO - PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Considerando o artigo 30 da Lei complementar número 33 de 2011, a qual versa sobre a possibilidade da existência de loteamento fechado no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete, considerando ainda, o desejo do empreendedor na realização do empreendimento na modalidade loteamento fechado, agregando valor e qualidade de vida aos munícipes; proposta esta negada pela procuradoria em razão tão somente do tamanho dos lotes, os quais se encontravam já aprovados, menores que o mínimo exigido em lei posterior.

Sobre a negativa de se instituir o loteamento fechado, salientamos que a presente proposta não aduz prejuízos ao erário público, antes pelo contrário, uma vez que caberá à associação de condôminos a manutenção de toda a área pública de vias ligadas ao terreno, ainda assim, caso negada a possibilidade de formalização da criação de loteamento fechado, vimos no presente ato solicitar a permissão de uso das vias públicas com a contrapartida de manutenção, conforme justificativa jurídica abaixo:

O loteamento fechado, apresenta-se como figura não contemplada na Lei Federal n.º 6.766/79 (e em nenhum outro diploma normativo federal), vem surgindo como uma nova realidade no nosso país, sendo admitido se previsto em lei municipal. A doutrina de Hely Lopes Meirelles admite a formação de loteamentos fechados:

“Loteamentos especiais’ estão surgindo, principalmente nos arredores das grandes cidades, visando a descongestionar as metrópoles. Para esses loteamentos não há, ainda, legislação superior específica que oriente a sua formação, mas nada impede que

os Municípios editem normas urbanísticas locais adequadas a essas urbanizações, tais são os denominados 'loteamentos fechados', 'loteamentos integrados', 'loteamentos em condomínio', com ingresso só permitido aos moradores e pessoas por eles autorizadas e com equipamentos e serviços urbanos próprios, para auto-suficiência da comunidade. Essas modalidades merecem prosperar. Todavia, impõe-se um regramento legal prévio para disciplinar o sistema de vias internas (que em tais casos não são bens públicos de uso comum do povo) e os encargos de segurança, higiene e conservação das áreas comuns e dos equipamentos de uso coletivo dos moradores, que tanto podem ficar com a Prefeitura como com os dirigentes do núcleo, mediante convenção contratual e remuneração dos serviços por preço ou taxa, conforme o caso" (in "Direito Municipal Brasileiro", 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2000, p. 468/469).

A modalidade loteamento fechado já está sendo discutida e aceita nos Tribunais, não havendo impedimento legal para o tema

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 246/05 QUE OBJETIVA A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.452/78, QUE DISCIPLINA O USO DO SOLO PARA PROTEÇÃO DE MANANCIAS, CURSOS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E DEMAIS RECURSOS HÍDRICOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. ART. 36 E CAPÍTULO VIII. 'LOTEAMENTO FECHADO'. POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE CANCELAS OU CERCAS A ISOLAR LOTEAMENTOS. DISTINÇÃO ENTRE LOTEAMENTO FECHADO E CONDOMÍNIO EDILÍCIO. LEIS FEDERAIS Nºs 6.766/79 E 4.591/64. DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA CATALOGADAS.

- Loteamento Fechado como nova espécie de loteamento, produto híbrido resultante do 'cruzamento' do condomínio edilício (horizontal) do art. 8º da Lei n.º 4.591/64, com o parcelamento regulado pela Lei n.º 6.766/79, face à alteração introduzida pela Lei n.º 9.785/99. - Art. 36 da Lei Complementar - Inexiste na Lei n.º 4.591/64 (que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias) qualquer menção acerca de doação de parcela da propriedade para fins de instituição de espaços públicos.

AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Em termos de legislação federal, como já referido, não há previsão do instituto do loteamento fechado. No entanto, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 20/2007, que trata da nova Lei da Responsabilidade Territorial Urbana e que substituirá (revogará) a Lei Federal n.º 6.766/79, admite (regulariza) os loteamentos fechados já licenciados ou implantados.

Algumas leis municipais têm previsto a figura do loteamento fechado, parcelamento implantado nos moldes da Lei Federal n.º 6.766/79, mas cujas vias e áreas públicas internas são objeto de concessão, permissão ou autorização de uso outorgada pelo Poder Público municipal a uma associação constituída pelos moradores. São exemplo: Lei Municipal n.º 8.736/1996, do Município de Campinas (SP); Lei Municipal n.º 3.270/1999, do Município de Americana (SP); Lei Municipal n.º 2.668/2003, do Município de Paulínia (SP); Lei Municipal n.º 9.244/2003, do Município de Londrina; Lei Municipal n.º 2.047/2004, do Município de Capão da Canoa (RS); Lei Complementar Municipal n.º 12/2005 de Xangri-Lá (RS); Lei Municipal n.º 2.351/2005, do Município de Gramado (RS); Lei Municipal n.º 2.253/2004, do Município de Gravataí (RS); Lei Complementar Municipal n.º 246/2005, do Município de Caxias do Sul (RS); entre outras.

Da presente forma em áreas já aprovadas antes de lei específica no que tange à figura do loteamento fechado *in situ*, estão sendo contempladas em um novo arcabouço jurídico, o qual possibilita a adaptação de empreendimentos já aprovados, antes da égide da nova lei municipal, nestes sentidos há outras expressões jurídicas que autorizam o município à sua instituição através de normas próprias, tais como a cessão de uso, ou mesmo a PERMISSÃO NÃO ONEROSA DE USO, conforme jurisprudência abaixo:

Processo n. 928/2011 - CJ

Comunicação Interna n. 099/2011 – SAD

Rp n. 058684/2011

Interessados: Secretaria de Administração do TJPE

Assunto: Revisão do Enunciado Administrativo n. 17/2008 - CJ

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ART. 37, INCISO XXI, DA CRFB/1988. LICITAÇÕES E CONTRATOS. REVISÃO DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 17/2008 DA CONSULTORIA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. INSTITUTOS DISTINTOS. DIFERENÇAS. INTELIGENCIA DOS ARTS. 2º E 23, § 3º, DA LEI N. 8.666/1993 – ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

I –A Concessão de uso é gênero que se subdivide em duas espécies: a) Concessão de Uso Administrativo e; b) Concessão de direito real de uso.

II - A licitação na modalidade concorrência, prevista no Art. 23º da Lei n. 8.666/1993, só é de observância obrigatória para casos de concessão de direito real de uso.

III - Na mera concessão de uso administrativo, referente a espaço público, a lei deixou ao alvedrio do Administrador a escolha da modalidade a ser utilizada. **(Negrito nosso)**

III – Possibilidade de alteração do Enunciado Administrativo n. 17/2008 – CJ, no que concerne à Concessão de uso de espaço público, para adequar a sua redação aos precedentes do TCU, TCE/SC, TJSP e STJ, bem como com o posicionamento da doutrina pátria.

IV – Precedentes citados: Tribunal de Contas da União – TCU: Decisão n. 275.320/92-8; Acórdão n. 2844/2010 – Plenário; Superior Tribunal de Justiça – STJ: ROMS nº 16280, REsp nº 524811.

PARECER N. 988/2011 - CJ

O Professor Hely Lopes Meirelles explica em apertada síntese o que é a permissão de uso :

“Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público.” Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.”

Para Diogo de Figueiredo Moreira Neto: "O regime permissional, menos rígido, tem sido caracterizado na doutrina tradicional como vínculo produzido por simples manifestação de vontade unilateral da Administração, através de um ato administrativo, discricionário e precário, que seria, por isso revogável a qualquer tempo." (Diogo de Figueiredo Moreira Neto. *Curso de Direito Administrativo*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 264).

A autorização ou permissão, no magistério de Maria Sylvia Zanella Di Pietro^[05] "é o ato unilateral e discricionário pelo qual o Poder Público faculta ao particular o uso privativo de bem público, a título precário."

A não menos ilustre Odete Medauar, ratificando o que foi dito pela refinada doutrina já declinada, deixou grafado em seu magistral "Direito Administrativo Moderno", a desnecessidade do certame licitatório para o deferimento da autorização de permissão de uso de bem público: "a) Autorização de uso – é o ato administrativo discricionário e precário, pelo qual a Administração consente que um particular utilize privativamente um bem público. Pode incidir sobre qualquer tipo de bem. De regra, o prazo de uso é



fl 92

curto; poucas e simples são suas normas disciplinadoras: independe de autorização legislativa e licitação; pode ser revogada a qualquer tempo."

Nota-se que a permissão é plenamente possível, aparada judicialmente e independente de licitação.

Neste sentido os ora solicitantes vem, através do presente requerimento, solicitar a permissão de uso das vias públicas internas ao empreendimento Cidade Jardim, através da associação de condôminos adquirentes do loteamento, possibilitando o fechamento da via de acesso, através de guarita e, em contrapartida, a obrigação de manutenção das mesmas, quer seja pela manutenção do asfalto, das drenagens, do meio fio, sinalização etc.

Nota-se que tal possibilidade nenhum prejuízo ou vedação traz ao Erário Público, ates pelo contrário, uma vez que desonera a administração pública das obrigações de manutenção de vias, diminui a despesa com segurança pública municipal, reduz a possibilidade de crescimento desordenado da população no entorno do loteamento, dentre outras benesses.

Declaração de Interesse

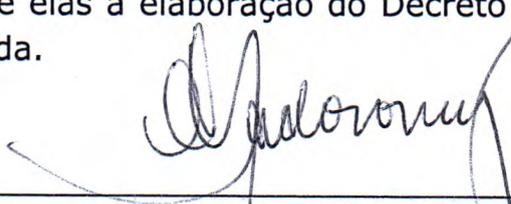


Jambreiro Empreendimentos Imobiliários e Participações, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.003.044/0001-63, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº. 660, sala 304, bairro São Pedro, Belo Horizonte-MG, tendo em vista o empreendimento imobiliário a ser realizado na Cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, na localidade denominada "Cidade Jardim", vem por meio deste manifestar interesse em realizar e custear as obras necessárias, inclusive de infraestrutura para ampliação da Rua Maria José Neves Granha, e transformá-la em avenida, em uma extensão de 350m (trezentos e cinquenta metros), em frente ao loteamento.

Assim sendo, compromete esta empresa em apresentar projeto de arborização urbana, e, para recompor a área que será necessária para a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, observando as disposições emanadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outros Órgãos ambientais responsáveis.

Compromete-se ainda na realização da obra satisfazendo as exigências constantes na legislação vigente.

Deste modo, solicita que seja apreciado o referido pedido pela Procuradoria deste Município, viabilizando o estudo junto ao Chefe do Executivo quanto a declaração de interesse público da Rua Maria José Neves Granha, e para que sejam adotadas as providências necessárias, dentre elas a elaboração do Decreto de alteração da via pública para avenida.



Jambreiro Empreendimentos Imobiliários
e Participações Ltda.
CNPJ: 03.003.044/0001-63

CARLOS AUGUSTO ZADOROSNY, brasileiro, casado, em regime de comunhão universal de bens engenheiro civil, domiciliado e residente em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Rua Prof. Pedro Aleixo nº 687, Bairro Belvedere, CEP: 30320-300, portador da carteira de identidade nº 27.800/D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF(MF) sob o nº 202.962.156-00 e MALVINA CHRISTINA RIBEIRO ZADOROSNY, brasileira, casada, psicóloga, domiciliada e residente em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Rua Prof. Pedro Aleixo nº 687, Bairro Belvedere, CEP: 30320-300, portadora da carteira de identidade profissional nº 02651, expedida pela CRP 4ª região, inscrita no CPF(MF) sob o nº 896.252.776-68, únicos sócios da sociedade simples limitada, denominada ZADOROSNY ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.003.044/0001-63, constituída por contrato averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o nº 100.420, no Livro A em 23/02/1999, resolvem alterar o contrato social, mediante as condições seguintes:

I - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade que funcionava com sede e foro na Rua Antônio Carlos nº 38, Box 3.795 Centro, CEP: 34300-000, Rio Acima, Minas Gerais passa a funcionar na Ave Nossa Senhora do Carmo, nº 660 - sala 304, bairro São Pedro, CEP: 30330-000, Belo Horizonte, Minas Gerais.

II - ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade que adotava a denominação social de "ZADOROSNY ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA" passa a adotar a denominação social de "JAMBREIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA",

III - ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A sócia MALVINA CHRISTINA RIBEIRO ZADOROSNY, já qualificada no preâmbulo, retira-se da sociedade, cede e transfere suas 10 (dez) quotas no valor total de R\$ 10,00 (dez reais), para o novo sócio, VICTOR RIBEIRO ZADOROSNY, brasileiro, solteiro, nascido em 07/11/1982, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Rua Prof. Pedro Aleixo nº 687, Bairro Belvedere, CEP: 30320-300, portador da carteira de identidade nº M-8.716.772, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob o nº 013.938.326-36, dando neste ato, plena e geral quitação.

Face ao disposto neste item o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

CARLOS AUGUSTO ZADOROSNY	99 %	990 quotas	R\$ 990,00
VICTOR RIBEIRO ZADOROSNY	1 %	10 quotas	R\$ 10,00
Total	100 %	1.000 quotas	R\$ 1.000,00

IV- ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), fica elevado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o aumento de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) é integralizado em moeda corrente no país, no ato da assinatura deste instrumento.



VICTOR RIBEIRO ZADOROSNY	1 %	300 quotas	R\$ 300,00
Total	100 %	30.000 quotas	R\$ 30.000,00

V- ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social,

- 1- A execução de serviços de supervisão, coordenação, estudo, planejamento, fiscalização e projetos de: edificações, urbanizações, estradas, portos, canalizações, barragens, drenagens e irrigações, pontes, levantamentos topográficos, geotécnicos, sondagens, vistorias, perícias, avaliações e arbitramento, elaborações de normas e especificações técnicas
- 2- Participação direta e indireta como quotista ou acionista de organizações comerciais, industriais, agrícolas e pecuárias.
- 3- Incorporação de empreendimentos imobiliários: edificações e loteamentos.

VI- ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

A natureza jurídica da sociedade passa a ser sociedade empresária limitada.

VII- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão da alteração contratual ora formalizada e, ainda, com modificações que se fazem no seu texto, o Contrato Social da sociedade fica alterado e consolidado com a seguinte redação:

PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de "JAMBREIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", com sede e foro na Ave Nossa Senhora do Carmo, nº 660 – sala 304, bairro São Pedro, CEP: 30330-000, Belo Horizonte/Minas Gerais.

SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social,

- 1 - A execução de serviços de supervisão, coordenação, estudo, planejamento, fiscalização e projetos de: edificações, urbanizações, estradas, portos, canalizações, barragens, drenagens e irrigações, pontes, levantamentos topográficos, geotécnicos, sondagens, vistorias, perícias, avaliações e arbitramento, elaborações de normas e especificações técnicas.
- 2 - Participação direta e indireta como quotista ou acionista de organizações comerciais, industriais, agrícolas e pecuárias.
- 3 - Incorporação de empreendimentos imobiliários: edificações e loteamentos.

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim dividida entre os sócios:

CARLOS AUGUSTO ZADOROSNY	99 %	29.700 quotas	R\$ 29.700,00
VICTOR RIBEIRO ZADOROSNY	1 %	300 quotas	R\$ 300,00
Total	100 %	30.000 quotas	R\$ 30.000,00

Parágrafo único.
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil/2002.

QUARTA - INICIO DE ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, TÉRMINO DO EXERCÍCIO

A sociedade iniciou suas atividades em 22 de fevereiro de 1999 e seu prazo de duração é indeterminado, sendo o encerramento do seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano, quando serão apurados em balanço os Lucros que serão distribuídos entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo os sócios, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E O USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio CARLOS AUGUSTO ZADOROSNY que terá amplos poderes de administração e isoladamente, representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Os sócios não poderão obrigar a sociedade em negócios estranhos à sua finalidade ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotistas ou de terceiros.

SEXTA – RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela distribuição de Lucros.

SÉTIMA – ABERTURA DE FILIAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país e fora dele, por deliberação dos sócios, mediante alteração contratual.

OITAVA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado, optarão por continuarem ou não a sociedade. Se optarem pela saída, serão reembolsados de seus valores apurados em balanço na data do evento em até três parcelas mensais e iguais, corrigidas pelo índice de inflação oficial da época.

NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CESSÃO DE QUOTAS

O contrato social poderá ser alterado, ou a sociedade dissolver-se ou transformar-se, por deliberação dos sócios que detenham $\frac{3}{4}$ ou mais do capital social; as quotas subscritas, a qualquer tempo, pelos sócios não poderão ser objeto de penhora ou cessão a terceiros sem o consentimento expresso dos sócios remanescentes, que terão preferência, em igualdade de condições, para aquisição das mesmas.

DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições concernentes da Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas.



DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS.

Para efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 16 de Março de 2007.

[Signature]
CARLOS AUGUSTO ZADOROSNY

[Signature]
MALVINA CHRISTINA RIBEIRO ZADOROSNY

[Signature]
VICTOR RIBEIRO ZADOROSNY

Testemunhas:

[Signature]
Silvestre Carlos Antunes Siqueira
CPF(MF) 011.270.986-91

[Signature]
Alvanir de Faro Coelho Siqueira
CPF(MF) 760.341.006-15

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878
JAMBREIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

AVERBADO(A) sob o nº 05 no registro 100.420, no Livro A, em 11/04/2007.
Belo Horizonte, 11/04/2007.

Oficiais: Dr. José Nadi Néri ()
Escritores Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D. Silva ()
Ana Paula Néri Silveira *[Signature]*

Emolumentos: R\$1,59 - Taxa Fiscalização: R\$0,50 - Total: R\$2,09



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3120787231-2
 DATA: 22/06/2007 PROTOCOLO: 072280361
 #JAMBREIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES#
 #S LTDA#
[Signature]
 ANA PAULA NERI SILVEIRA
 SECRETÁRIA GERAL

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018

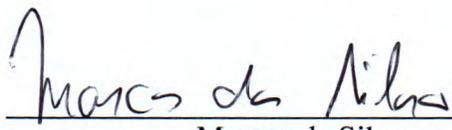
Senhor Alessandro Chaves Gomes,

Venho através desta, informar que feita a análise dos projetos para alteração de Vias urbanas do Processo em epígrafe, fica a lista de pendências:

- Dos perfis e seções da Rua Maria José Neves Granha, corrigir cotas que se encontram incoerências as informadas no perfil com as informadas nas seções.
- Corrigir cotas incorretas informadas nos perfis e seções das Ruas 8 e 9 do Loteamento.
- Em atendimento ao Art. 7º e Art. 28 da Lei 033/2011 que dispõe sobre melhoramentos urbanos e a declividade máxima de taludes com 60% que poderá ser substituído por muros de arrimo ou proteção, deverá o requerente apresentar um projeto de alternativa para proteção e contenção de taludes e mureta de proteção de passeios em todos os trechos que compreendem encostas das Ruas 8, 9, e da Rua Maria José Neves Granha principalmente na marginal do córrego eliminando riscos de erosão.
- Projeto As Built do sistema de drenagem implantado no Loteamento, dimensionado com os pontos de lançamento e dissipação inclusive da Rua Maria José Neves Granha (Art. 8º).
- Tendo em vista que a área do imóvel parcelado compreende divisas até o córrego, verificar a existência de área de preservação permanente cuja conservação será de responsabilidade do proprietário do loteamento.
- Fornecer guias de ART dos projetos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



Marcos da Silva
Chefe de Seção de Análise de Projetos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI



DATA: 27/02/19

FL.:1/30

fl58

**DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente**

**PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos**

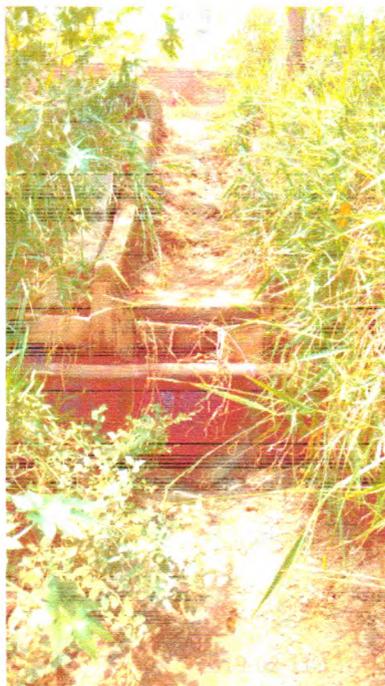
ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018

Senhor Alessandro Chaves Gomes,

Venho através desta, informar que feita a vistoria "In Locu" do Loteamento Cidade Jardim em observância dos Artigos 7º, 8º, 16, 20, 21, 27, 35 da Lei 3003/91 que aprovou o loteamento onde esclarece sobre as dimensões e declividades de vias e sistema de drenagem, fica exposto:

Rua Maria José Neves Granha

Dispositivos de drenagem ao longo da via em construções fora dos padrões, inacabados, assoreados e sem dissipadores.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI



FL.:2/30

DATA: 27/02/19

fl59

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



2019-02-11 13:37



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019



CI

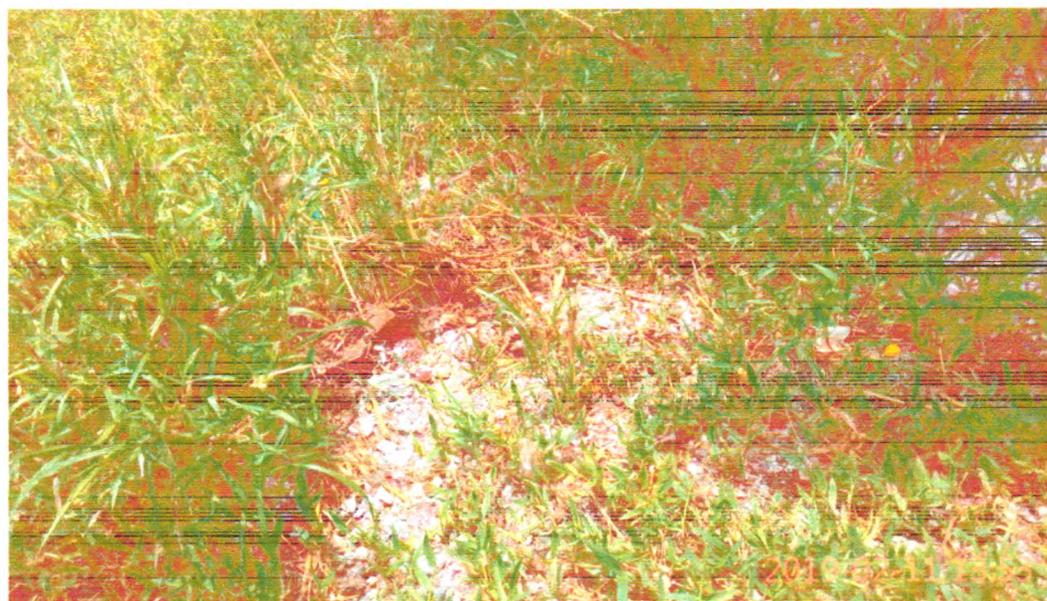
FL.:3/30

DATA: 27/02/19

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Handwritten signature



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2018

CI



DATA: 27/01/19

FL.:4/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Autosha



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI

DATA: 10/02/19

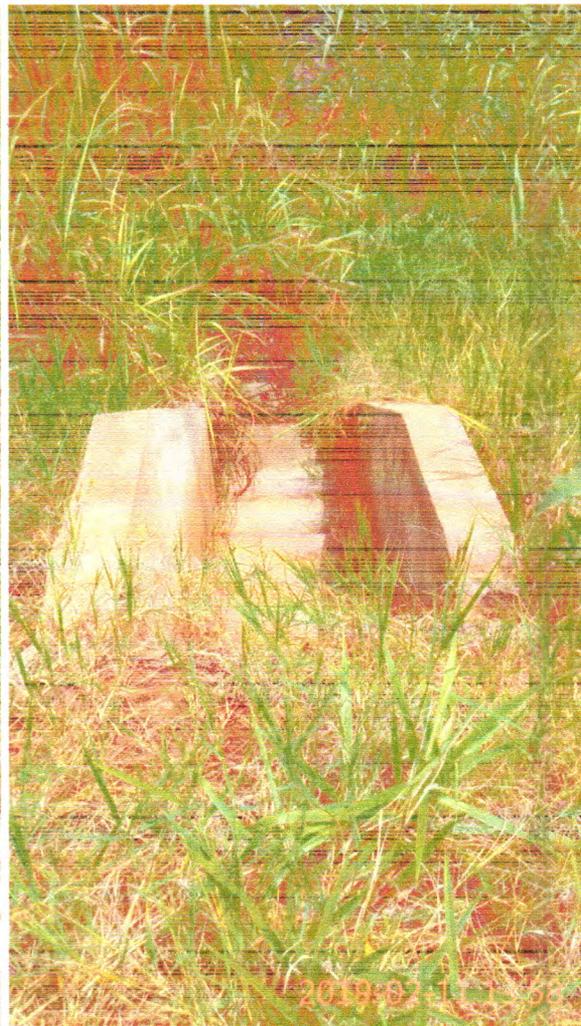
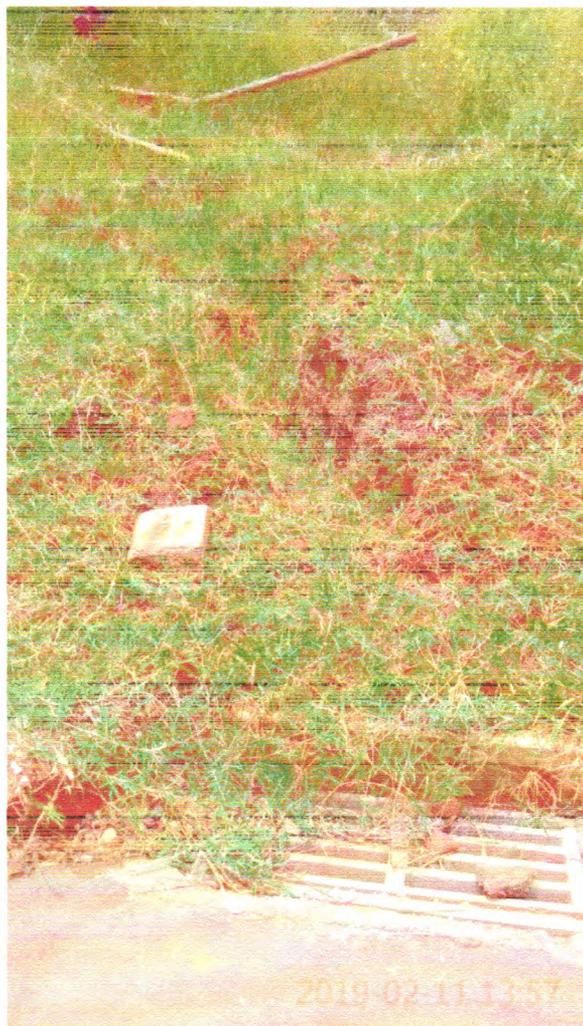


FL.: 5/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Autato



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI



FL.: 6/30

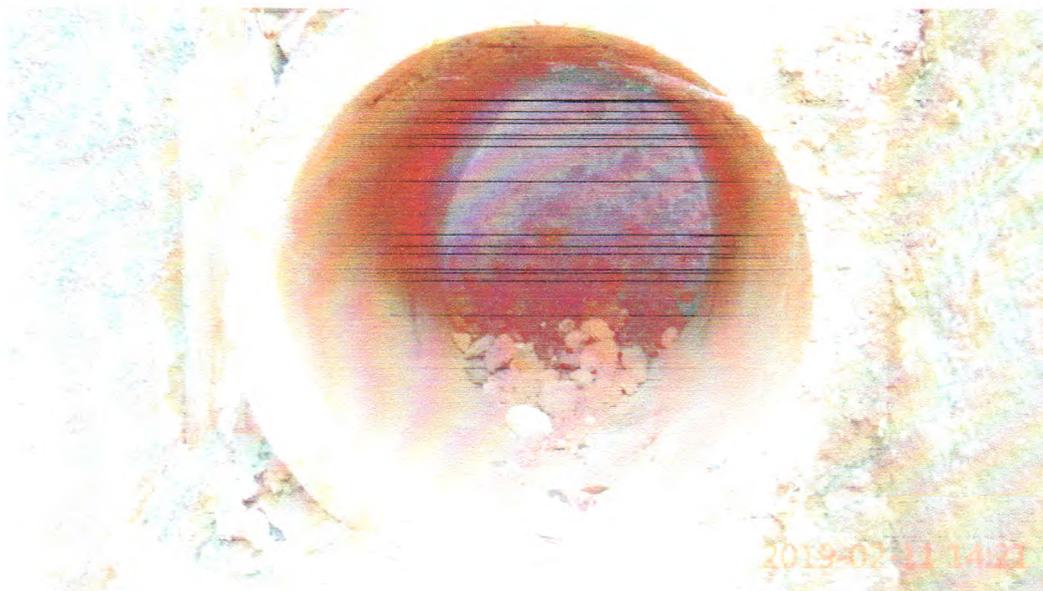
DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018

Rua Geraldo Silva Filho

Falta rede de drenagem, meio-fio e passeio. Presença de assoreamento no córrego. Ausência de marcos de alinhamento dos lotes. Encosta assoreada com talude negativo e árvores com raiz exposta. Descida d'água desativada não foi demolida. Taludes nos lotes sem proteção com muro em alvenaria com aberturas para extravasamento de águas pluviais e testada irregular.



Antônio

204



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



Nº: 091/2019 CI

COMUNICAÇÃO INTERNA

FL.: 7/30

DATA: 27/02/19

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



2019-02-11 14:21



2019-02-11 14:22

Autógrafa



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

fls 5
CI



DATA: 27/06/2019

FL.: 8/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Antônia



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019



CI

FL.: 9/30

DATA: 27/02/19

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Autenticado



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2018

CI

flor



DATA: 27/07/18

PL.: 10/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Antônia



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI



DATA: 27/02/2019

L.: 11/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

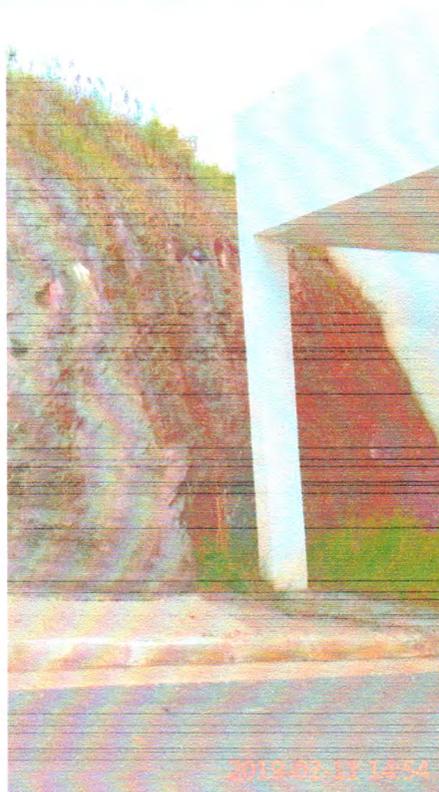
PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Rua 1

Lotes Institucionais sem marco de alinhamento, lotes 1 a 7 da quadra 3 com declividade alta e sem marco de alinhamento. Edificação com laje e pilares sobre a via.



Handwritten signature



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI



DATA: 27/02/19

FL.: 12/30

fl. 69

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Antônio



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2018

CI

fl 70



DATA: 27/02/19

FL.: 13/30

**DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente**

**PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos**

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Rua 2

As built de drenagem não condiz com a realidade onde o PV 18 é ausente e no local está PV da rede de esgoto. Bocas de lobo fora dos padrões. Longa distância em declive sem rede de drenagem. Rampas com declividade muito alta. Inserir Estação da Copasa no lote 11 da quadra 8



[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 0912



CI

FL.: 14/30

DATA: 20/02/19

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI

DATA: 27/02/2019



FL.: 15/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

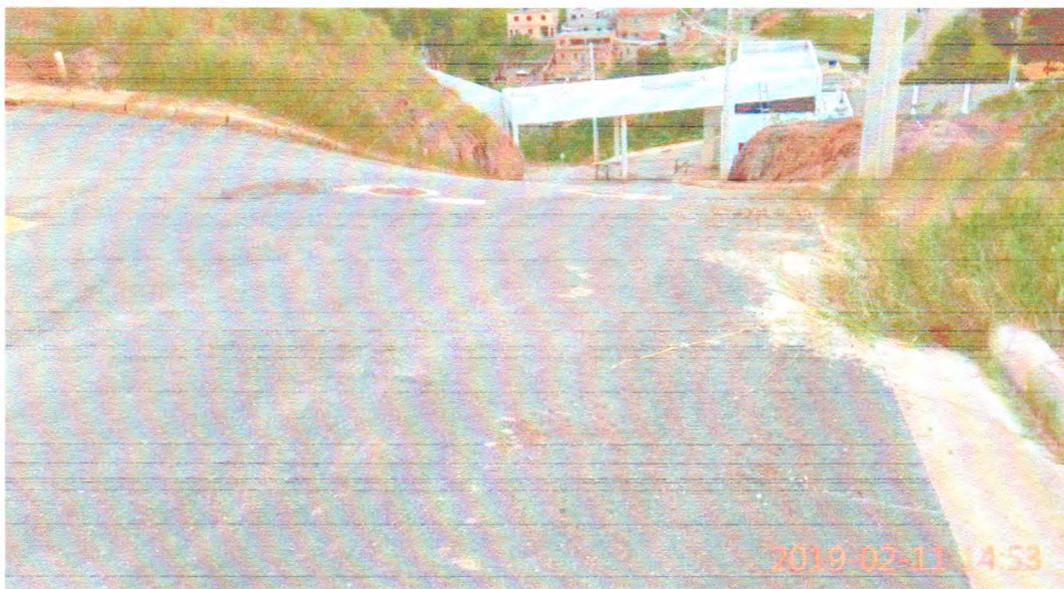
PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Rua 3

Rampa com declividade acentuada. Presença de erosão nos lotes 6 a 23 da quadra 9. Bocas de lobo fora dos padrões. Longa distância em declive sem rede de drenagem. Buraco sobre a via próximo ao lote 14 da quadra 9.



Autoch



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI



DATA: 02/02/19

FL.: 16/30

fl 73

**DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente**

**PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos**

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018

Rua 4

Final sem pavimentação, descida de lançamento da rede pluvial mencionada no As Built não existente na Área Remanescente.

Rua 5

Erosão entre os lotes 25 ao 29 da quadra 10. Falta drenagem entre os lotes 27 ao 43 da quadra 10.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI

fl 74



FL.: 17/30

**DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente**

**PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos**

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018

Rua 6

Sem restrições.

Rua 7

Composta apenas por sarjetas sem rede pluvial prejudicial a Rua Geraldo Silva Filho.
Erosão lote 24 da quadra 12. Fechamento com portão e cadeado. Muro no lote 1 da quadra
15 institucional.



Cláudio



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI



DATA: 27/07/19

FL.: 18/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Handwritten signature

fl 75

fl 76



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI



DATA: 27/02/2019

L.: 19/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Rua 7A

Edificação irregular lotes 1 e 2 da quadra 17. Áreas de esporte na Área Verde. Falta sarjeta e rede pluvial.



Autógrafa



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI



DATA: 27/02/19

FL.: 20/30

fl 77

**DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente**

**PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos**

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Antônio

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018

Rua 8

Verificar travessa sanitária entre os lotes 11 e 12 da quadra 14. Falta rede pluvial entre os lotes 1 a 27 da quadra 17. Trecho curvo entre os lotes 27 a 23 da quadra 17 diferente do projeto aprovado. Erosão na quadra 17. Declividade acentuada e afloramento de rocha lotes 23 ao 27 da quadra 17. Muro irregular ocupando parte do passeio.



[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2018

CI



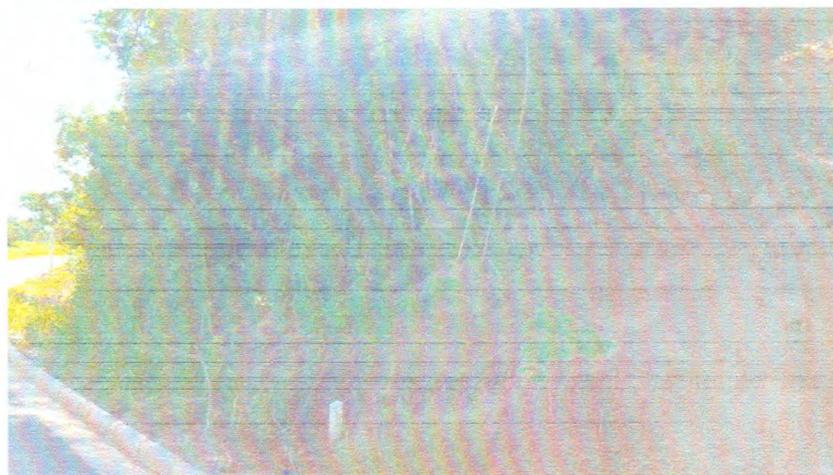
DATA: 27/06/14

L.: 22/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI

fl 80



DATA: 27/02/19

L.: 23/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Handwritten signature



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI

1081



DATA: 27/02/19

24/30

**DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente**

**PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos**

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018

Rua 9

Lotes institucionais 1 e 2 da quadra 23 declividades superior a 100% e área de mata. Falta rede pluvial do lote 9 ao 29 da quadra 22 e 24 e 25 da quadra 20. Declividade acentuada nos lotes 8 a 29 da quadra 22 com presença de erosão. Ausência de marco de alinhamento da Área Remanescente entre as quadras 23 e 18. Irregularidade na sarjeta na curva próximo ao lote 14 da quadra 18. Confluência com a Rua 11, menor que 5 metros. Muro ocupando parte do passeio quadra 18. Inclinação acentuada lotes da quadra 18. Presença de erosão. Não foram encontradas as descidas de lançamento nem os PV 5 e PV 7. Passagem de drenagem encontrada na boca de lobo próxima ao lote 2 da quadra 22 com sentido de rede dentro dos lotes. Fechamento com tronqueira e cadeado. Poço de visita elevado sobre passeio na confluência com a Rua Maria José Neves Granha.



[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI

fl 82



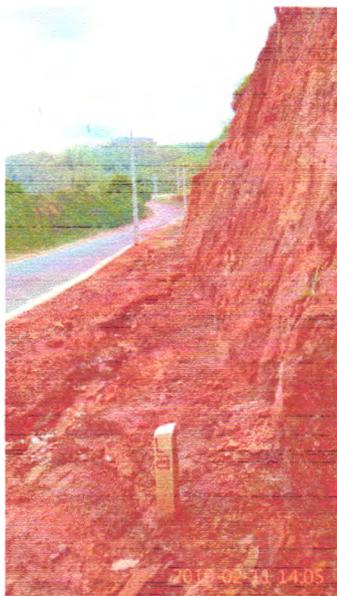
DATA: 27/02/19

L.: 25/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Handwritten signature



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019



CI

fl 83

FL.: 26/30

DATA: 27/02/19

**DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente**

**PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos**

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Autotida



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI

fls 84



DATA: 11/02/19

Folha: 27/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Carvalho



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI

fl 85

DATA: 17/02/19

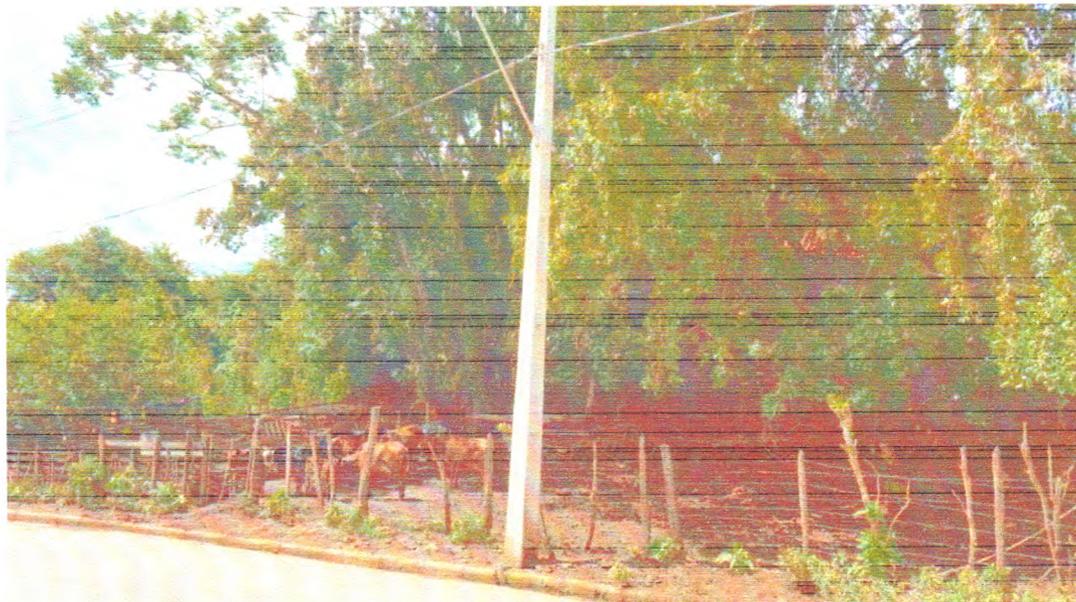


Nº: 28/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Rua 10

Insuficiência das bocas de lobo. Erosão na quadra 21 com tubos de água expostos. Longo trecho em declive sem rede pluvial.



Handwritten signature



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 091/2019

CI

fl 86

DATA: 17/02/19



L.: 29/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Antônio



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA



DATA: 27/02/19

**DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente**

**PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos**

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018

Rua 11

Presença de erosão nos lotes. Longos trechos em declive sem rede pluvial. Muro no passeio. Erosão na pavimentação. Rua entre as quadras 19 e 20 não foi aberta.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Claudio Quirino Custódio
Assessor Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E PROJETOS
Administração 2017/2020

fl 152



Ofício nº 007/2019- SEPLAN
Assunto: Loteamento Cidade Jardim
Referência: PA 2161/2019 – Responde PA 6718/2018 e 8007/2018

Conselheiro Lafaiete, 13 de março de 2019.

Cidade Jardim Empreendimentos Imobiliários Ltda
Ao
Ilmo. Sr. André Zadorosny
Nesta

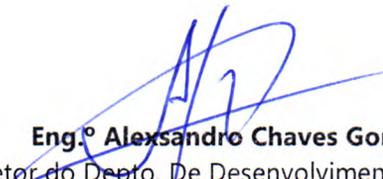
Prezado Senhor,

Em resposta aos PA's em epigrafe, informamos que, após vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente através do setor de assessoria técnica, encaminhamos em anexo laudo elaborado quanto às desconformidades da implantação do Loteamento Cidade Jardim.

Solicitamos que as adequações necessárias para possível aprovação e liberação do alvará de vendas, sejam atendidas conforme solicitação do referido laudo.

Neste ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eng.º Alessandro Chaves Gomes
Diretor do Depto. De Desenvolvimento Urbano



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

1153

Nº: <u>91</u> / 2019	CONSELHEIRO LAFAIETE	CI
CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fis		
DATA: 27/02/19		...:1/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018

Senhor Alexsandro Chaves Gomes,

Venho através desta, informar que feita a vistoria "In Locu" do Loteamento Cidade Jardim em observância dos Artigos 7º, 8º, 16, 20, 21, 27, 35 da Lei 3003/91 que aprovou o loteamento onde esclarece sobre as dimensões e declividades de vias e sistema de drenagem, fica exposto:

Rua Maria José Neves Granha

Dispositivos de drenagem ao longo da via em construções fora dos padrões, inacabados, assoreados e sem dissipadores.



Alexsandro Chaves Gomes



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: ____/2019

CI

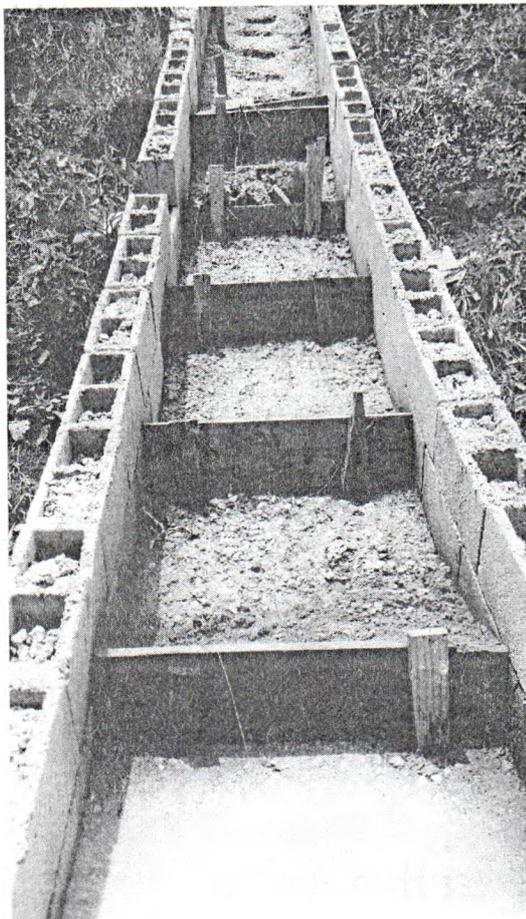
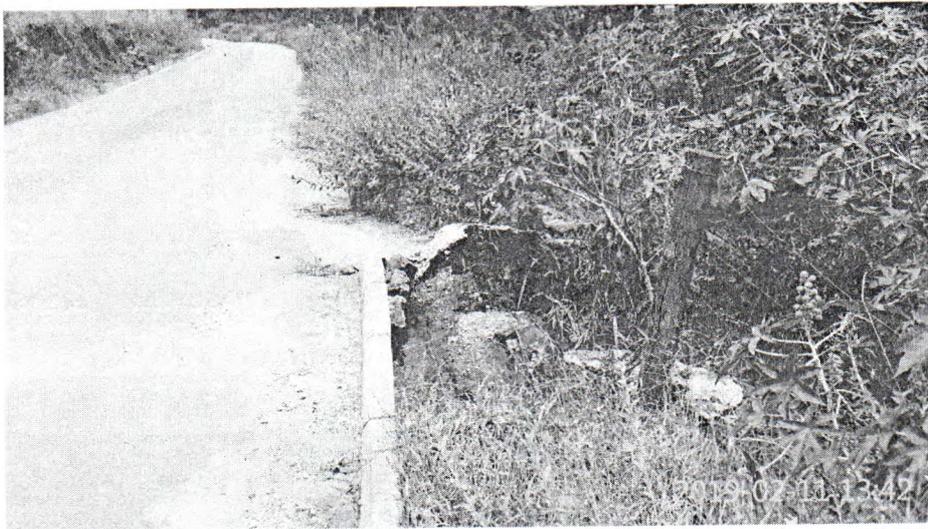
DATA: 27/02/19

FL.:2/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



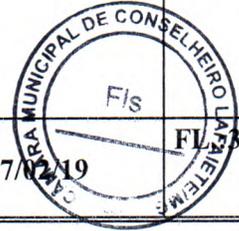


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 91/2019

CI



DATA: 27/02/19

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Handwritten signature in blue ink.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: ____/2019

CI

DATA: 27/02/19

FL.:4/30

DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 91 /2019

CI

DATA: 27/02/19

TEL.: 5/30



DE: Secretaria Municipal de Obras e
Meio Ambiente

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Análise de Projetos

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 8007/2018



Amato